Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 32/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 29/2022, que **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CUSTEAR O PROJETO "ARTEMANIA", CONFORME CONVÊNIO N. º 2020CV0004, FIRMADO COM A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA, EM VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto visa atender a solicitação do Presidente da Fundação Cultural de Serrana, conforme anexado Ofício FCS nº 68/2022, onde justifica a necessidade de abertura de crédito especial, vistas a celebração de Termo de Aditamento ao convênio nº 2020CV00024 e Processo nº SC/131427/2020, firmado entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo e a Fundação Cultural de Serrana, visando a transferência de recursos financeiros para dar continuidade ao desenvolvimento do Projeto "ARTEMANIA".

O projeto ARTEMANIA, consiste na realização de oficinas culturais na área de pintura, desenho, teatro, dança e música conforme plano de trabalho anexado na presente.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
27 de julho de 2022.

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=04387870000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO,
em ÚNICA discussão e votação na 12ª Sessão Ordinária.

Serrana, 16/8/2022.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

Fonte 02 Transferências e Convênios Estaduais

Total de Suplementações **R$ 50.000,00**

Art. 3º. O valor do presente crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes de:

I – Repasses de Recursos de Convênios Estadual, conforme artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64 (Excesso de Arrecadação), no valor de R$ 50.000,00

Art. 4 º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n º 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2071/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
27 de julho de 2022.

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=04387870000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

fundação cultural de serrana

Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Repasses de Recursos de Convênios Estadual, conforme artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64 (Excesso de Arrecadação), no valor de R$ 50.000,00

Certos de sua atenção, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FUNDACAO CULTURAL DE SERRANA:02859423000197

Assinado de forma digital por FUNDACAO CULTURAL DE SERRANA:02859423000197
Dados: 2022.07.26 09:58:40 -03'00'

RAFAEL GREPPE JACOB
Diretor/Presidente

observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, até o limite de 60 (sessenta) meses. '

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo , dede 2022.

SÉRGIO SÁ LEITÃO
Secretário de Cultura e Economia Criativa

RAFAEL GREPPE JACOB
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Serrana

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF nº CPF n°

- As oficinas de **DESENHO ARTÍSTICO** serão executadas no período de 08 meses.

O Instrutor desenvolverá as oficinas em dois locais, uma vez por semana em cada um, sendo um na Fundação Cultural de Serrana e outro no Centro de Eventos da Paróquia Sagrado Coração de Jesus com duração de 01h30 por encontro.

- As oficinas de **TEATRO** serão executadas no período de 04 meses.

O Instrutor desenvolverá as oficinas na Fundação Cultural de Serrana com duração de 02h por encontro;

- As oficinas de **JAZZ DANCE** serão executadas no período de 04 meses.

O Instrutor desenvolverá as oficinas na Fundação Cultural de Serrana com duração de 01h por encontro;

- As oficinas de **CANTO CORAL** serão executadas no período de 08 meses, atendendo pessoas com idade a partir de 07 anos.

Os encontros acontecerão na Fundação Cultural de Serrana no período de 04 meses com duração de 01h por encontro;

- As oficinas de **LITERATURA** serão distribuídas através de encontros na Fundação Cultural de Serrana. Serão convidados 02(dois) autores de livros da própria cidade que, ministrarão 04 (quatro) palestras cada. Em cada encontro serão distribuídos 50 livros para o público presente em cada palestra, fomentando assim a leitura da população Serranense.

- As oficinas de **QUARTETO DE CORDAS** serão realizadas no formato "Ensaio Aberto" na Fundação Cultural de Serrana, no período de 08 meses. Os encontros terão duração de 02h cada, visando a prática instrumental em grupo. Ao final de cada mês haverá uma apresentação das obras executadas nos ensaios, através de concertos na própria Fundação e/ou outros espaços públicos da cidade de Serrana.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

O objetivo do Projeto "Artemania" é difundir a arte em seus vários seguimentos, seja nas artes plásticas, musicais, danças, cênica e literatura. Tem como meta desenvolver oficinas culturais de pintura em tela, desenho artístico, Canto Coral, Quarteto de Cordas, teatro, literatura e jazz dance.

- Desenvolvimento de processos mentais como concentração, memorização e imaginação;
- Melhora na expressividade corporal e vocal;
- Melhora da autoestima;
- Aprimorar o foco e concentração;
- Potencializa criatividade, espontaneidade e improvisação;
- Envolvimento com a arte e cultura.

OFICINA DE JAZZ DANCE

- Melhora do autoconhecimento e equilíbrio pessoal;
- Aprimorar o senso de confiança;
- Disciplina Física, controle e consciência corporal;
- Melhora do entendimento entre a música, ritmo e movimento controlado;
- Desenvolver o conhecimento de outras formas de arte através da dança;
- Aprimorar o foco e concentração;

OFICINA DE QUARTETO DE CORDAS

- Melhora na percepção rítmica e melódica;
- Melhora no desenvolvimento cognitivo;
- Melhora na percepção rítmica e melódica;
- Melhora na autoafirmação e autoestima;
- Melhora na interação social;

OFICINA DE CANTO CORAL

- Melhora na fala/dicção
- Melhora no desenvolvimento cognitivo;
- Melhora na percepção rítmica e melódica;
- Melhora no desenvolvimento social;
- Aprimorar o senso de confiança;
- Redução de sintomas como ansiedade e estresse
- Melhora do sistema respiratório;

OFICINA LITERÁRIA

- Melhora no desenvolvimento cognitivo;
- Desenvolver a atenção, a concentração, o vocabulário, a memória e o raciocínio;
- Estimula a curiosidade, a imaginação, a criatividade;
- Reduzir os problemas comportamentais, como agressividade;

fundação cultural de serrana

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PLANO DE APLICAÇÃO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO																
ESPECIFICAÇÕES	Quant	Carga horária/mensal	VALOR UNITÁRIO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	[illegible]	Mês 25	Mês 26	Mês 27	Mês 28	Mês 29	TOTAL
Instrutor de Pintura	1	12 horas	72,91	0,00	875,00	875,00	875,00	875,00	0,00	-	0,00	875,00	875,00	875,00	875,00	7000,00
Instrutor de Desenho	1	12 horas	61,45	0,00	737,50	737,50	737,50	737,50	0,00	-	0,00	737,50	737,50	737,50	737,50	5900,00
Instrutor de Teatro	1	16 horas	43,75	0,00	700,00	700,00	700,00	700,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2800,00
Instrutor de Jazz	1	16 horas	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	750,00	750,00	750,00	750,00	3000,00
Músicos de Corda	1	08 horas	75,00	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	0,00	-	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	4800,00
Músicos de Corda	1	08 horas	75,00	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	0,00	-	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	4800,00
Músicos de Corda	1	08 horas	75,00	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	0,00	-	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	4800,00
Músicos de Corda	1	08 horas	75,00	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	0,00	-	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	4800,00
Auxiliar de Gravação	1	MENSAL	700,00	0,00	700,00	700,00	0,00	700,00	0,00	-	0,00	700,00	700,00	700,00	700,00	4900,00
Regente de Coral/Música	1	12 horas	1625,00	0,00	1625,00	1625,00	1625,00	1625,00	0,00	-	0,00	1625,00	1625,00	1625,00	1625,00	13000,00
Autor - 05 PALESTRAS	1	02 horas	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	400,00	400,00	400,00	800,00	2000,00
Autor - 05 PALESTRAS	1	02 horas	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	400,00	400,00	400,00	800,00	2000,00
Material Pedagógico: Telas, papéis, tintas, pincéis, lápis, lápis de cor, carvão,etc			4000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	4000,00	0,00	0,00	0,00	4000,00
Transporte			1800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação			2000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	2000,00	2000,00
Edição de vídeo aulas			7012,08	0,00	1725,00	1725,00	0,00	1725,00	0,00	-	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00	7175,00
Divulgação			2000,00	0,00	628,50	0,00	0,00	0,00	0,00	-	611,00	0,00	0,00	0,00	760,50	2000,00
Móveis e utensílios			17204,00	0,00	7124,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	10080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17204,00
Livros	400		8000,00	3600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	4400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8000,00
TOTAIS				**3600,00**	**16515,00**	**8762,50**	**6337,50**	**8762,50**	**0,00**	-	**15091,00**	**12387,50**	**8387,50**	**8387,50**	**11948,00**	**100179,00**

CRONOGRAMA	CRÉDITO	DÉBITO
RECEBIMENTO 1ª PARCELA	R$ 50.000,00	
DESEMBOLSO 1ª ETAPA		R$ 44.157,50
RENDIMENTOS	R$ 321,56	
TARIFAS BANCÁRIAS		R$ 37,20
MICROFILMAGENS DE 19 CH		R$ 147,25
MICROFILMAGENS DE 14 CH		R$ 108,50
RECEBIMENTO 2ª PARCELA	R$ 50.000,00	
DESEMBOLSO 2ª ETAPA		R$ 55871,11
TOTAL	**R$ 100.321,56**	**R$ 100.321,56**
SALDO		**R$ 0,00**

7. CARTA DE ANUÊNCIA DOS LOCAIS ONDE OCORRERÃO OS EVENTOS (EM ANEXO)

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 32/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 29/2022, que **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CUSTEAR O PROJETO "ARTEMANIA", CONFORME CONVÊNIO N. º 2020CV0004, FIRMADO COM A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA, EM VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto visa atender a solicitação do Presidente da Fundação Cultural de Serrana, conforme anexado Ofício FCS nº 68/2022, onde justifica a necessidade de abertura de crédito especial, vistas a celebração de Termo de Aditamento ao convênio nº 2020CV00024 e Processo nº SC/131427/2020, firmado entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo e a Fundação Cultural de Serrana, visando a transferência de recursos financeiros para dar continuidade ao desenvolvimento do Projeto "ARTEMANIA".

O projeto ARTEMANIA, consiste na realização de oficinas culturais na área de pintura, desenho, teatro, dança e música conforme plano de trabalho anexado na presente.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
27 de julho de 2022.

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=04387870000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

PROJETO DE LEI Nº 29/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CUSTEAR O PROJETO "ARTEMANIA", CONFORME CONVÊNIO N. º 2020CV0004, FIRMADO COM A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA, EM VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial no orçamento vigente, para custear o Projeto "ARTEMANIA", conforme convênio n. º 2020CV0004 e Processo n. º SC/131427/2020, firmado com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, e a Fundação Cultural de Serrana, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º. A abertura do presente crédito adicional especial observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

09 FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA
09.01 FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA
13.392.0009.2.016 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$	10.400,00
Fonte 02	Transferências e Convênios Estaduais		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	29.800,00
Fonte 02	Transferências e Convênios Estaduais		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$	9.800,00

Fonte 02 Transferências e Convênios Estaduais

Total de Suplementações **R$ 50.000,00**

Art. 3º. O valor do presente crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes de:

I – Repasses de Recursos de Convênios Estadual, conforme artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64 (Excesso de Arrecadação), no valor de R$ 50.000,00

Art. 4 º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n º 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2071/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
27 de julho de 2022.

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=04387870000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

fundação cultural de serrana

Ofício FCS N.º 68/2022

Serrana, 26 de Julho de 2022.

Ref.: Elaboração de Projeto de Lei de Credito Especial para custear o Projeto "ARTEMANIA", Convênio n.º 2020CV0004

Ilmo. Senhor Prefeito:

Pelo presente, venho por meio deste solicitar ao Poder Executivo, a elaboração de Projeto de Lei de Credito Especial a ser incluído no orçamento vigente da Fundação Cultural, para custear o Projeto "ARTEMANIA", conforme convênio n. º 2020CV0004 e Processo n. º SC/131427/2020, firmado com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, e a Fundação Cultural de Serrana, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Observamos que os créditos consignados neste pedido de projeto de lei serão cobertos com recursos provenientes de uma das formas permitidas pelo art. 43 e incisos da Lei Federal n. 4.320/64.

Salientamos, por oportuno, que a presente proposição guarda plena harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A abertura do presente crédito adicional especial observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

09 FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA
09.01 FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA
13.392.0009.2.016 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$	10.400,00
Fonte 02	Transferências e Convênios Estaduais		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	29.800,00
Fonte 02	Transferências e Convênios Estaduais		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$	9.800,00
Fonte 02	Transferências e Convênios Estaduais		
	Total de Suplementações	**R$**	**50.000,00**

fundação cultural de serrana

Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Repasses de Recursos de Convênios Estadual, conforme artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64 (Excesso de Arrecadação), no valor de R$ 50.000,00

Certos de sua atenção, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FUNDACAO CULTURAL DE SERRANA:02859423000197

Assinado de forma digital por FUNDACAO CULTURAL DE SERRANA:02859423000197
Dados: 2022.07.26 09:58:40 -03'00'

RAFAEL GREPPE JACOB
Diretor/Presidente

1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2020CV0004
PROCESSO SC/131427/2020
UGE 120101

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRNA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "ARTEMANIA" NO MÚNICÍPIO DE SERRANA.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa, com sede na Rua Mauá, n.º 51, Luz, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.531.051/0001-80, representada neste ato, por seu titular, **SÉRGIO SÁ LEITÃO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 04.346.735 e do CPF/MF nº 929.010.857-68, doravante ESTADO, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA** neste ato representado pelo Diretor Presidente, **RAFAEL GREPPE JACOB,** portador do RG nº 33.561.329-9 e CPF nº 341.930.338-64, doravante **FUNDAÇÃO**, resolvem firmar o presente 1º Aditamento do Termo de Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditamento tem por objetivo a prorrogação da vigência, por mais 17 (dezessete) meses, para possibilitar a continuidade do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a Cláusula Sétima – Do prazo de vigência, que passará a conter a seguinte redação:

'O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de 29 (vinte e nove) meses, contados da data da assinatura desde instrumento, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes e

observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, até o limite de 60 (sessenta) meses. '

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo , dede 2022.

SÉRGIO SÁ LEITÃO
Secretário de Cultura e Economia Criativa

RAFAEL GREPPE JACOB
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Serrana

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF nº CPF n°

fundação cultural de serrana

PLANO DE TRABALHO

Projeto Artemania

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: PROJETO ARTEMANIA

1.1 INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Fundação Cultural de Serrana "Lille de Carvalho de Reis"
1.2 CNPJ: 02.859.423/0001-97
1.3 BANCO: Banco do Brasil
1.4 AGÊNCIA: 3375-8
1.5 CONTA: 30822-6
1.6 SITE: http://www.fundaçaoculturaldeserrana.com
1.7 E-mail: fundacaoserranacult@gmail.com
1.8 CERTIFICAÇÕES:
1.9 NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Rafael Greppe Jacob
1.10 E-mail: fundacaoserranacult@gmail.com
1.11 RG: 33.561.329-9
1.12 ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

O Projeto "ARTEMANIA" – consiste na realização de oficinas culturais na área de pintura, desenho, teatro, dança e música com um total de 300 vagas oferecidas e 2 oficinas literárias onde 2 autores convidados ministrarão 5 palestras cada, sobre seus livros a um público de 100 inscritos por encontro, totalizando 800 vagas.

Em sua totalidade as oficinas atenderão em média 1100 (hum mil e cem) pessoas. No primeiro período as oficinas foram ministradas online, retornando de forma presencial a partir do segundo período do projeto, com algumas alterações em função de novas demandas e projetos que entraram em vigência durante o período de recesso das atividades do Projeto Artemania.

Organização das oficinas da seguinte forma:

- As oficinas de **PINTURA EM TELA** serão executadas no período de 08 meses.

O Instrutor desenvolverá as oficinas em dois locais, uma vez por semana em cada um, sendo um na Fundação Cultural de Serrana e outro no Centro de Eventos da cidade com duração de 01h30 por encontro.

- As oficinas de **DESENHO ARTÍSTICO** serão executadas no período de 08 meses.

O Instrutor desenvolverá as oficinas em dois locais, uma vez por semana em cada um, sendo um na Fundação Cultural de Serrana e outro no Centro de Eventos da Paróquia Sagrado Coração de Jesus com duração de 01h30 por encontro.

- As oficinas de **TEATRO** serão executadas no período de 04 meses.

O Instrutor desenvolverá as oficinas na Fundação Cultural de Serrana com duração de 02h por encontro;

- As oficinas de **JAZZ DANCE** serão executadas no período de 04 meses.

O Instrutor desenvolverá as oficinas na Fundação Cultural de Serrana com duração de 01h por encontro;

- As oficinas de **CANTO CORAL** serão executadas no período de 08 meses, atendendo pessoas com idade a partir de 07 anos.

Os encontros acontecerão na Fundação Cultural de Serrana no período de 04 meses com duração de 01h por encontro;

- As oficinas de **LITERATURA** serão distribuídas através de encontros na Fundação Cultural de Serrana. Serão convidados 02(dois) autores de livros da própria cidade que, ministrarão 04 (quatro) palestras cada. Em cada encontro serão distribuídos 50 livros para o público presente em cada palestra, fomentando assim a leitura da população Serranense.

- As oficinas de **QUARTETO DE CORDAS** serão realizadas no formato "Ensaio Aberto" na Fundação Cultural de Serrana, no período de 08 meses. Os encontros terão duração de 02h cada, visando a prática instrumental em grupo. Ao final de cada mês haverá uma apresentação das obras executadas nos ensaios, através de concertos na própria Fundação e/ou outros espaços públicos da cidade de Serrana.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

O objetivo do Projeto "Artemania" é difundir a arte em seus vários seguimentos, seja nas artes plásticas, musicais, danças, cênica e literatura. Tem como meta desenvolver oficinas culturais de pintura em tela, desenho artístico, Canto Coral, Quarteto de Cordas, teatro, literatura e jazz dance.

fundação cultural de serrana

3.1 QUADRO DE METAS (INDICADORES) QUANTITATIVOS;

Segue tabela em anexo para melhor visualização

	METAS QUANTITATIVAS						
ATIVIDADE	VAGAS TOTAIS	METAS DE VAGAS PREENCHIDAS	DISTRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS P/TURMA	LOCAL	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Oficina de Pintura	40	90 a 100%	TURMA 1 - 1x Semana	01h30	20	FUNDAÇÃO CULTURAL	Controle de participação ativa, busca ativa, monitoramento, dashboard de controle de matrículas x vagas disponíveis
			TURMA 2 - 1x Semana	01h30	20	CASA DA MEMÓRIA	
Oficina de Desenho Artístico	50	90 a 100%	TURMA 1 - 1x Semana	01h30	25	FUNDAÇÃO CULTURAL	Controle de participação ativa, busca ativa, monitoramento, dashboard de controle de matrículas x vagas disponíveis
		90 a 100%	TURMA 2 - 1x Semana	01h30	25	CASA DA MEMÓRIA	
Oficina de Teatro	40	90 a 100%	TURMA 1 - 1x Semana	2h	20	FUNDAÇÃO CULTURAL	Controle de participação ativa, busca ativa, monitoramento, dashboard de controle de matrículas x vagas disponíveis
		90 a 100%	TURMA 2 - 1x Semana	2h	20	FUNDAÇÃO CULTURAL	
Oficina de Jazz Dance	75	90 a 100%	TURMA 1 - 1x Semana	1h	25	FUNDAÇÃO CULTURAL	Controle de participação ativa, busca ativa, monitoramento, dashboard de controle de matrículas x vagas disponíveis
		90 a 100%	TURMA 2 - 1x Semana	1h	25	FUNDAÇÃO CULTURAL	
		90 a 100%	TURMA 3 - 1x Semana	1h	25	FUNDAÇÃO CULTURAL	
Oficina de Quarteto de Cordas	4	90 a 100%	EQUIPE 1 X SEMANA	2h	4	FUNDAÇÃO CULTURAL	Controle de participação ativa, busca ativa, monitoramento. Apresentações musicais
Oficina de Canto Coral	100	90 a 100%	TURMA 1 - 1x Semana	1h30	50	CENTRO DE EVENTOS	Controle de participação ativa, busca ativa, monitoramento, dashboard de controle de matrículas x vagas disponíveis
		90 a 100%	TURMA 2 - 1x Semana	1h30	50	CENTRO DE EVENTOS	
Oficina Literária	800	90 a 100%	1º ENCONTRO LITERÁRIO - Autor 1	2h	100	FUNDAÇÃO CULTURAL	Controle de participação ativa, busca ativa, monitoramento, dashboard de controle de matrículas x vagas disponíveis
		90 a 100%	2º ENCONTRO LITERÁRIO - Autor 1	2h	100	FUNDAÇÃO CULTURAL	
		90 a 100%	3º ENCONTRO LITERÁRIO - Autor 1	2h	100	FUNDAÇÃO CULTURAL	
		90 a 100%	4º ENCONTRO LITERÁRIO - Autor 1	2h	100	FUNDAÇÃO CULTURAL	
		90 a 100%	5º ENCONTRO LITERÁRIO - Autor 2	2h	100	FUNDAÇÃO CULTURAL	
		90 a 100%	6º ENCONTRO LITERÁRIO - Autor 2	2h	100	FUNDAÇÃO CULTURAL	
		90 a 100%	7º ENCONTRO LITERÁRIO - Autor 2	2h	100	FUNDAÇÃO CULTURAL	
		90 a 100%	8º ENCONTRO LITERÁRIO - Autor 2	2h	100	FUNDAÇÃO CULTURAL	

3.2 QUADRO DE METAS (INDICADORES) QUALITATIVO;

OFICINAS DE PINTURA EM TELA

- Melhora na Coordenação motora e tato fino;
- Melhora na concentração;
- Melhora no desenvolvimento cognitivo;
- Melhora na autoestima e interação social

OFICINAS DE DESENHO ARTÍSTICO

- Melhora na Coordenação motora e tato fino;
- Melhora na concentração;
- Melhora no desenvolvimento cognitivo;
- Melhora na autoestima e interação social

OFICINA DE TEATRO

- Melhora do autoconhecimento e equilíbrio pessoal;
- Aprimorar o senso de confiança;

- Desenvolvimento de processos mentais como concentração, memorização e imaginação;
- Melhora na expressividade corporal e vocal;
- Melhora da autoestima;
- Aprimorar o foco e concentração;
- Potencializa criatividade, espontaneidade e improvisação;
- Envolvimento com a arte e cultura.

OFICINA DE JAZZ DANCE

- Melhora do autoconhecimento e equilíbrio pessoal;
- Aprimorar o senso de confiança;
- Disciplina Física, controle e consciência corporal;
- Melhora do entendimento entre a música, ritmo e movimento controlado;
- Desenvolver o conhecimento de outras formas de arte através da dança;
- Aprimorar o foco e concentração;

OFICINA DE QUARTETO DE CORDAS

- Melhora na percepção rítmica e melódica;
- Melhora no desenvolvimento cognitivo;
- Melhora na percepção rítmica e melódica;
- Melhora na autoafirmação e autoestima;
- Melhora na interação social;

OFICINA DE CANTO CORAL

- Melhora na fala/dicção
- Melhora no desenvolvimento cognitivo;
- Melhora na percepção rítmica e melódica;
- Melhora no desenvolvimento social;
- Aprimorar o senso de confiança;
- Redução de sintomas como ansiedade e estresse
- Melhora do sistema respiratório;

OFICINA LITERÁRIA

- Melhora no desenvolvimento cognitivo;
- Desenvolver a atenção, a concentração, o vocabulário, a memória e o raciocínio;
- Estimula a curiosidade, a imaginação, a criatividade;
- Reduzir os problemas comportamentais, como agressividade;

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÕES	1º	2º	3º	4º	5º	6º	*PARALIZADO 7º AO 24º	25º	26º	27º	28º	29º
Seleção e contratação dos profissionais envolvidos												
Divulgação do projeto, informando sobre as aulas e atividades envolvidas												
Abertura das inscrições e preenchimentos da documentação												
Confirmação da Grade horária												
Geração de listas de Chamadas e controle de participação ativa												
Aquisição de materiais												
Realização semanais das oficinas												

***O projeto ficou paralisado pelo período de 17 meses devido:**

- Período de pandemia;
- Prestação e aprovação de contas referente ao recebimento da primeira parcela;
- Regularização e emissão de certidões da Fundação Cultural de Serrana.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSOS FINANCEIROS (EM ANEXO)

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS - PROJETO ARTEMANIA

CONTAS COM PESSOAL	Quant	Carga horária/mensal	VALOR UNITÁRIO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6		Mês 25	Mês 26	Mês 27	Mês 28	Mês 29	TOTAL
Instrutor de Pintura	1	12 horas	72,91	0,00	875,00	875,00	875,00	875,00	0,00	-	0,00	875,00	875,00	875,00	875,00	7000,00
Instrutor de Desenho	1	12 horas	61,45	0,00	737,50	737,50	737,50	737,50	0,00	-	0,00	737,50	737,50	737,50	737,50	5900,00
Instrutor de Teatro	1	16 horas	43,75	0,00	700,00	700,00	700,00	700,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2800,00
Instrutor de Jazz	1	16 horas	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	750,00	750,00	750,00	750,00	3000,00
Músicos de Corda	1	08 horas	75,00	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	0,00	-	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	4800,00
Músicos de Corda	1	08 horas	75,00	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	0,00	-	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	4800,00
Músicos de Corda	1	08 horas	75,00	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	0,00	-	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	4800,00
Músicos de Corda	1	08 horas	75,00	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	0,00	-	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	4800,00
Auxiliar de Gravação	1	MENSAL	700,00	0,00	700,00	700,00	0,00	700,00	0,00	-	0,00	700,00	700,00	700,00	700,00	4900,00
Regente de Coral/Música	1	12 horas	1625,00	0,00	1625,00	1625,00	1625,00	1625,00	0,00	-	0,00	1625,00	1625,00	1625,00	1625,00	13000,00
Autor - 05 PALESTRAS	1	02 horas	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	400,00	400,00	400,00	800,00	2000,00
Autor - 05 PALESTRAS	1	02 horas	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	400,00	400,00	400,00	800,00	2000,00
					7037,50	7037,50	6337,50	7037,50							TOTAL	59800,00

CONTAS DIVERSAS	Quant	Carga horária/mensal	VALOR UNITÁRIO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6		Mês 22	Mês 23	Mês 24	Mês 25	Mês 26	TOTAL
Material Pedagógico: Telas, papéis, tintas, pincéis, lápis, lápis de cor, carvão,etc			4000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	4000,00	0,00	0,00	0,00	4000,00
Transporte			1800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação			2000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	2000,00	2000,00
Edição de video aulas			7012,08	0,00	1725,00	1725,00	0,00	1725,00	0,00	-	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00	7175,00
Divulgação			2000,00	0,00	628,50	0,00	0,00	0,00	0,00	-	611,00	0,00	0,00	0,00	760,50	2000,00
Móveis e utensílios			17204,00	0,00	7124,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	10080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17204,00
Livros	400		8000,00	3600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	4400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8000,00
															TOTAL	40379,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PLANO DE APLICAÇÃO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO																
ESPECIFICAÇÕES	Quant	Carga horária/mensal	VALOR UNITÁRIO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês	Mês 25	Mês 26	Mês 27	Mês 28	Mês 29	TOTAL
Instrutor de Pintura	1	12 horas	72,91	0,00	875,00	875,00	875,00	875,00	0,00	-	0,00	875,00	875,00	875,00	875,00	7000,00
Instrutor de Desenho	1	12 horas	61,45	0,00	737,50	737,50	737,50	737,50	0,00	-	0,00	737,50	737,50	737,50	737,50	5900,00
Instrutor de Teatro	1	16 horas	43,75	0,00	700,00	700,00	700,00	700,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2800,00
Instrutor de Jazz	1	16 horas	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	750,00	750,00	750,00	750,00	3000,00
Músicos de Corda	1	08 horas	75,00	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	0,00	-	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	4800,00
Músicos de Corda	1	08 horas	75,00	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	0,00	-	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	4800,00
Músicos de Corda	1	08 horas	75,00	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	0,00	-	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	4800,00
Músicos de Corda	1	08 horas	75,00	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	0,00	-	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	4800,00
Auxiliar de Gravação	1	MENSAL	700,00	0,00	700,00	700,00	0,00	700,00	0,00	-	0,00	700,00	700,00	700,00	700,00	4900,00
Regente de Coral/Música	1	12 horas	1625,00	0,00	1625,00	1625,00	1625,00	1625,00	0,00	-	0,00	1625,00	1625,00	1625,00	1625,00	13000,00
Autor - 05 PALESTRAS	1	02 horas	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	400,00	400,00	400,00	800,00	2000,00
Autor - 05 PALESTRAS	1	02 horas	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	400,00	400,00	400,00	800,00	2000,00
Material Pedagógico: Telas, papéis, tintas, pincéis, lápis, lápis de cor, carvão,etc			4000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	4000,00	0,00	0,00	0,00	4000,00
Transporte			1800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação			2000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	2000,00	2000,00
Edição de vídeo aulas			7012,08	0,00	1725,00	1725,00	0,00	1725,00	0,00	-	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00	7175,00
Divulgação			2000,00	0,00	628,50	0,00	0,00	0,00	0,00	-	611,00	0,00	0,00	0,00	760,50	2000,00
Móveis e utensílios			17204,00	0,00	7124,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	10080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17204,00
Livros	400		8000,00	3600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	4400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8000,00
TOTAIS				**3600,00**	**16515,00**	**8762,50**	**6337,50**	**8762,50**	**0,00**	-	**15091,00**	**12387,50**	**8387,50**	**8387,50**	**11948,00**	**100179,00**

CRONOGRAMA	CRÉDITO	DÉBITO
RECEBIMENTO 1ª PARCELA	R$ 50.000,00	
DESEMBOLSO 1ª ETAPA		R$ 44.157,50
RENDIMENTOS	R$ 321,56	
TARIFAS BANCÁRIAS		R$ 37,20
MICROFILMAGENS DE 19 CH		R$ 147,25
MICROFILMAGENS DE 14 CH		R$ 108,50
RECEBIMENTO 2ª PARCELA	R$ 50.000,00	
DESEMBOLSO 2ª ETAPA		R$ 55871,11
TOTAL	**R$ 100.321,56**	**R$ 100.321,56**
SALDO		**R$ 0,00**

7. CARTA DE ANUÊNCIA DOS LOCAIS ONDE OCORRERÃO OS EVENTOS (EM ANEXO)

8. CARGA HORÁRIA DAS OFICINAS

OFICINAS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	LOCAL
PINTURA EM TELA – Turma 1	20	1h30	FUNDAÇÃO CULTURAL
PINTURA EM TELA – Turma 2	20	1h30	CASA DA MEMÓRIA
DESENHO ARTÍSTICO – Turma 1	25	1h30	FUNDAÇÃO CULTURAL
DESENHO ARTÍSTICO – Turma 2	25	1h30	CASA DA MEMÓRIA
TEATRO – Turma 1	20	2h	FUNDAÇÃO CULTURAL
TEATRO – Turma 2	20	2h	FUNDAÇÃO CULTURAL
JAZZ DANCE – Turma 1	25	1h	FUNDAÇÃO CULTURAL
JAZZ DANCE – Turma 2	25	1h	FUNDAÇÃO CULTURAL
JAZZ DANCE – Turma 3	25	1h	FUNDAÇÃO CULTURAL
QUARTETO DE CORDAS	4	2h	FUNDAÇÃO CULTURAL
CANTO CORAL INFANTIL – Turma 1	20	2h	FUNDAÇÃO CULTURAL
CANTO CORAL ADULTO – Turma 2	20	2h	FUNDAÇÃO CULTURAL
CANTO CORAL INFANTIL – Turma 1	20	1h30	CENTRO DE EVENTOS
CANTO CORAL INFANTIL – Turma 2	20	1h30	CENTRO DE EVENTOS
OFICINA LITERÁRIA	100	2h	FUNDAÇÃO CULTURAL
OFICINA LITERÁRIA	100	2h	FUNDAÇÃO CULTURAL
OFICINA LITERÁRIA	100	2h	FUNDAÇÃO CULTURAL
OFICINA LITERÁRIA	100	2h	FUNDAÇÃO CULTURAL
OFICINA LITERÁRIA	100	2h	FUNDAÇÃO CULTURAL
OFICINA LITERÁRIA	100	2h	FUNDAÇÃO CULTURAL
OFICINA LITERÁRIA	100	2h	FUNDAÇÃO CULTURAL
OFICINA LITERÁRIA	100	2h	FUNDAÇÃO CULTURAL

9. INDICAR A QUANTIDADE DE PESSOAS A SEREM ATENDIDAS PELO PROGRAMA/PROJETO E A FAIXA;

O objetivo do projeto é realizar o atendimento de 1.100 pessoas em média, dividido entre todas as oficinas e palestras;

10. FORMA DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO

O projeto será divulgado através das redes sociais da própria Fundação Cultural de Serrana, na página da Prefeitura Municipal de Serrana, Secretaria Municipal de Educação e através de cartazes digitais e físicos, divulgando em toda cidade e pontos comerciais etc.

11. PROCESSO DE SELEÇÃO DE ALUNOS

Através da divulgação, será estabelecido um período de inscrições e serão necessários o preenchimento de formulário online e ficha física e documentos pessoais para a matrícula. Ela será realizada através de um programa de banco de dados digital, para armazenamento de

forma eficaz de todas as informações dos alunos, inclusive questionário social, com fotos. As oficinas serão totalmente gratuitas e o único pré-requisito será a autorização dos responsáveis em caos de alunos menores de 18 anos. Os alunos que participaram da 1ª fase do projeto terão prioridade na composição das vagas para a 2ª fase.

12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto á Secretaria de Cultural e Economia Criativa do Estado de São Paulo, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da administração pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e data:_____

RAFAEL GREPPE JACOB
Diretor Presidente
Fundação Cultural de Serrana

Câmara Municipal de Serrana - Serrana - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000420

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/07/28000420

Número / Ano	000420/2022
Data / Horário	28/07/2022 - 15:17:17
Ementa	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CUSTEAR O PROJETO "ARTEMANIA", CONFORME CONVÊNIO N. º 2020CV0004, FIRMADO COM A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA, EM VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Prefeito Municipal de Serrana
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária (Executivo)
Número Páginas	15
Emitido por	Ivan

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Serrana, 09 de agosto de 2022.

OFÍCIO CMS Nº 174/2022

Ao

Exmo. Sr. Leonardo Caressato Capiteli

Prefeito Municipal de Serrana

Com nossos atenciosos cumprimentos, em atenção ao disposto na reunião realizada no dia 09 de agosto de 2022, pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, quanto aos **Projetos de Lei Ordinária nº 29, 30 e 31 de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal**, os membros desta Comissão vêm, por intermédio deste, solicitar a Vossa Excelência que se manifeste a respeito da vedação de realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, disposta no art. 73, inciso VI, "a", da Lei Federal nº 9.504/97.

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

OFÍCIO S.G. Nº 151/2022 – Gabinete do Prefeito.

Serrana, 11 de agosto de 2022.

Em atenção ao Ofício CMS nº 174/2022, o qual versa sobre informações acerca do Projeto de Lei nº 29, 30 e 31/2022, em tramitação nessa E. Casa de Leis, encaminhamos Ofício FCS nº 73/2022, com as informações solicitadas.

Atenciosamente,

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2022.08.11 10:03:14 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Ilma. Sra.
Marisa Luciana de Oliveira Xavier
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação
Câmara Municipal de Serrana - SP

fundação cultural de serrana

Ofício FCS 73/2022

Projetos de Lei Ordinária Nº 29, 30 e 31.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de fundação municipal, inscrita no CNPJ sob n°. 02.859.423/0001-97, com sede administrativa localizada na Rua Barão do Rio Branco, n°. 339, no Município de Serrana, Estado de São Paulo, neste ato representada pela seu Diretor-Presidente **RAFAEL GREPPE JACOB, em resposta ao Ofício nº 174/2022-CMS**, vem a presença de Vossa Senhoria informar que os recursos repassados e destinados a Fundação foram realizados antes do período de Pleito Eleitoral, conforme comprovantes em anexo.

Diante do exposto, espera a Fundação Cultural de Serrana ter respondido de forma satisfatória as solicitações contidas no Ofício nº 174/2022-CMS, e fica a disposição desta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação para prestar quaisquer outros esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Termos em que, confia no deferimento.

Serrana/SP, Quarta-feira 10 de agosto de 2022.

FUNDACAO CULTURAL DE SERRANA:02859423000197

Assinado de forma digital por FUNDACAO CULTURAL DE SERRANA:02859423000197
Dados: 2022.08.10 16:28:03 -03'00'

FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA

Rafael Greppe Jacob

Diretor-Presidente

Extrato de Conta Corrente

Cliente: EMENDA ANALICE FERNANDES

Agência: 3375-8 Conta: 33886-9

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
09/02/2022	Saldo Anterior	0,00 (+)
23/05/2022	Ordem Bancária 463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL	100.000,00 (+)
24/05/2022	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	100.000,00 (-)
31/05/2022	S A L D O	0.00 (+)

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Extrato de Conta Corrente

Cliente: EMENDA ANALICE FERNANDES

Agência: 3375-8 Conta: 33886-9

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
09/02/2022	Saldo Anterior	0,00 (+)
23/05/2022	Ordem Bancária 463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL	100.000,00 (+)
24/05/2022	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	100.000,00 (-)
31/05/2022	S A L D O	0,00 (+)

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Extrato de Conta Corrente

G335101618594898011
10/08/2022 16:23:47

Cliente - Conta atual

Agência	3375-8
Conta corrente	32190-7 FUNDACAO CULTURAL SERRANA
Período do extrato	07 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/06/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/07/2022		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.207.010.001.950	100.000,00 C	
				463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL			
01/07/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL AUT	1.987	100.000,00 D	0,00 C
31/07/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE838438 RAFAEL GREPPE JACOB.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

Processo de formalização e execução de acordo bilateral
CC-PRC-2022-00080-DM

Data de Produção	10/Maio/2022

Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Assunto	Transferência Especial - Casa Civil

CCPRC202200080DM

Classif. Documental	001.01.03.003

Assinado com senha por: DANIEL LEÃO BONATTI - 10/05/2022 às 13:02:59
Documento Nº: 029783A1197371 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/029783A1197371

Governo do Estado de São Paulo
1

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
| Casa Civil

São Paulo, 4 de FEVEREIRO de 2022

Ref: Emenda nº 2022.3551504.39182

Ilmo. Senhor(a),

Esse Município foi indicado como beneficiário de uma transferência especial conforme dados abaixo.

Desse modo, NOTIFICO para que envie as informações pertinentes conforme indicado no Sistema Demandas (https://demandas.spsempapel.sp.gov.br), impreterivelmente em até 15 dias, nos termos do Decreto nº 66.436/2022, art. 23, §1º, item 2, sob pena do não recebimento dos recursos indicados.

Para os beneficiários não cadastrados no Sistema Demandas, acesse o formulário para cadastro aqui.

Emenda Agregadora: 2022.3551504.39182				
Emenda Unitária	**Parlamentar**	**Valor da Emenda**	**% Capital**	**% Corrente**
2022.009.38779	Analice Fernandes	R$ 100.000,00	0,00	100,00

Atenciosamente,

Casa Civil

Usuário(s) notificado(s)	
Nome	**E-mail**
AGEMIRO PEREIRA DA SILVA NETO	agemiro.psneto@gmail.com
Luciano Belutti da Silva	arqbelutti@hotmail.com
Maria Izabel Zamboni de Oliveira	belzamboni01@gmail.com
Leandro Ferreira do Nascimento	leandrobarrinha@yahoo.com.br
Pedro Dias dos Reis	pdrarquitetura@gmail.com
	prefeito@serrana.sp.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA SP	projetos@serrana.sp.gov.br

CCPAR2022000310DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

TERMO DE ACEITE
Transferência Especial
MUNICÍPIO: SERRANA

Considerando o recebimento das emendas parlamentares agregadas sob o número 2022.3551504.39182, declaro o aceite das seguintes emendas unitárias:

EMENDAS ACEITAS:

Emenda	Parlamentar	Valor
2022.009.38779	Analice Fernandes	R$ 100.000,00
		Valor Total: R$ 100.000,00 **% Capital:** 0.00 **% Corrente:** 100.00

São Paulo, 07 de Fevereiro de 2022

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

CCPAR2022000107DM

Classif. Documental	001.01.05.006

Assinado com senha por: LEONARDO CARESSATO CAPITELI - 07/02/2022 às 10:32:50
Documento N°: 756125A0805282 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/756125A0805282

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

DADOS BANCÁRIOS

Nome Responsável: Prefeitura Municipal de Serrana SP

Data de Abertura da Conta: 09/02/2022

Banco: Banco do Brasil

Nº Agência: 3375-8

Conta: 33886-9

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2022

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

CCPTA2022000128DM

Assinado com senha por: LEONARDO CARESSATO CAPITELI - 11/02/2022 às 13:47:22
Documento Nº: 029783A0837794 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/029783A0837794

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

FOLHA CAPA EMENDA 2022.3551504.39182	
Parlamentar:	Município: SERRANA
Ano Referência: 2022	Órgão/Entidade: Casa Civil
CNPJ do beneficiário: 44.229.813/0001-23	Objeto: Transferência Especial
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA	Valor (R$): 100.000,00
Ação: Não Saúde	
Observação:	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

Validação dos Documentos Beneficiário

PARECER: **APROVADO**

Devidamente aceite e conta corrente no Banco do Brasil indicada pelo beneficiário, segue a presente para análise orçamentária.

São Paulo, 11 de FEVEREIRO de 2022

RAFAEL GANZERLI AUAD

CCPAR000177EM/2022

Assinado com senha por: RAFAEL GANZERLI AUAD - 11/02/2022 às 16:11:09
Documento Nº: 039182A2127748 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039182A2127748

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

Parecer LDO

PARECER: **APROVADO**

Aprovado.

São Paulo, 11 de FEVEREIRO de 2022

RAFAEL GANZERLI AUAD

CCPAR000244EM/2022

Assinado com senha por: RAFAEL GANZERLI AUAD - 11/02/2022 às 17:12:49
Documento Nº: 039182A2129397 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039182A2129397

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Parecer: **APROVADO**

Aprovado nos termos da Lei Orçamentária Anual 17.498/2021.

São Paulo, 10 de Maio de 2022

DANIEL LEÃO BONATTI
Especialista em Políticas Públicas
Chefia de Gabinete

CCPAR202200900DM

Classif. Documental	001.01.05.006

Assinado com senha por: DANIEL LEÃO BONATTI - 10/05/2022 às 13:03:00
Documento Nº: 029783A1197373 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/029783A1197373

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Casa Civil

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

INFORMAÇÃO :
SECRETARIA : CASA CIVIL
UNID. ORÇAM. : CASA CIVIL
UGE : GABINETE DO SECRETARIO
INTERESSADO : CASA CIVIL
ASSUNTO : EMENDAS IMPOSITIVAS – TRASNFERÊNCIA ESPECIAL

CONFORME CONTROLE ORÇAMENTÁRIO EFETUADO POR ESTA UNIDADE, INFORMAMOS QUE A UNIDADE GESTORA EXECUTORA DISPÕE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO CORRENTE EXERCÍCIO, PARA ATENDER A DESPESA OBJETO DO PRESENTE PROCESSO

Chefia de Gabinete
São Paulo 10 de maio de 2.022.

DANIEL LEÃO BONATTI
Especialista em Políticas Públicas

Avenida Morumbi, 4.500, Morumbi / 05640 905 / São Paulo - SP. 11 2193 8484/ gabinetecasacivil@sp.gov.br

CCCAP202200025 5DM

Assinado com senha por: DANIEL LEÃO BONATTI - 10/05/2022 às 15:44:40
Documento Nº: 029783A1199885 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/029783A1199885

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

PROCESSO	**CC-EXP-2022/00149**
PARECER	**61/2022**
INTERESSADO	**Secretaria da Casa Civil**
ASSUNTO	**ORÇAMENTO. Orçamento impositivo.** Transferências especiais. Artigo 175-A da Constituição do Estado. Dúvida suscitada pela Casa Civil quanto à observância do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração direta e autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos, e da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL, no âmbito das transferências especiais para Municípios paulistas. Considerações sobre o orçamento impositivo. Artigo 166, §16, da Constituição Federal. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Orientações do Tribunal de Contas da União e da Advocacia-Geral da União. Artigo 25 da Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Recomendação de observância, no âmbito das transferências especiais, das condições previstas para a realização de transferências voluntárias. Resposta à consulta. Solicitação de complementação da instrução com manifestação da Secretaria de Orçamento e Gestão. Proposta de oitiva da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral.

1. A Casa Civil solicita emissão de parecer referencial acerca do procedimento a ser observado para a realização de transferências especiais a Municípios paulistas, nos termos do artigo 175-A da Constituição do Estado.

1.1. Especificamente, questiona a origem se, para a alocação de recursos aos Municípios beneficiários na forma de transferências especiais, é necessária a comprovação de regularidade a que alude o Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração direta e autárquica, e sobre a instrução dos

SEGOVCAP202213316A

Autenticado com senha por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO - Chefe / AJG-PGE - 15/03/2022 às 11:11:54.
Documento Nº: 36799044-1546 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36799044-1546

SIGA

CCCAP202200559DM

processos respectivos, e de consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

1.2. Os questionamentos foram apresentados nos seguintes termos:

> "a) Será necessária a comprovação de regularidade, pelo Município beneficiário, dos documentos elencados no Decreto nº 66.173/2022 (que dispõe sobre a celebração de convênios), ou apenas a ciência e informação da conta bancária bastariam para a fase de habilitação?
> b) Tendo em vista que na modalidade de transferência especial, o repasse dos recursos aos Municípios independe de celebração de convênio ou instrumento similar, o efetivo pagamento dependerá da adimplência do ente federativo destinatário, nos termos da Lei 12.799/2008 e Decreto 53.455/2008?"

2. Assim composto, o expediente foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica, para manifestação.

Eis o relatório. Passo a opinar.

3. De início, recordo que a Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, introduziu o orçamento impositivo na Constituição Federal, nos termos dos §§9º a 18 do artigo 166. A alteração constitucional tornou obrigatória a aprovação de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária até o limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo para aquele exercício financeiro, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde. Estabeleceu, ainda, o dever de execução orçamentária e financeira das programações resultantes dessas emendas, exceto na hipótese de impedimentos legais e de ordem técnica devidamente

SEGOVCAP202213316A

Autenticado com senha por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO - Chefe / AJG-PGE - 15/03/2022 às 11:11:54.
Documento Nº: 36799044-1546 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36799044-1546

CCCAP202200559DM

justificados, e desde que atendidos os dispositivos constitucionais e legais atinentes a metas fiscais ou limites de despesas.

4. Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, acrescentou à Constituição Federal o artigo 166-A, de sorte a possibilitar que as emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual aloquem recursos a entes federativos por meio de transferências especiais ou com finalidade definida.

4.1. Na transferência especial (art. 166-A, I), os recursos "serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere", "pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira" e deverão ser aplicados "em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado". A Constituição Federal dispõe, ainda, que "pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais deverão ser aplicadas em despesas de capital".

4.2. Já na transferência com finalidade definida (art. 166-A, II), materializada por meio da formalização de convênio ou outro instrumento congênere, os recursos serão "vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar" e "aplicados nas áreas de competência constitucional da União".

4.3. O artigo 166-A prevê, ainda, que os recursos transferidos por meio das aludidas modalidades não poderão ser aplicados no

SEGOVCAP202213316A

CCCAP202200559DM

Autenticado com senha por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO - Chefe / AJG-PGE - 15/03/2022 às 11:11:54.
Documento Nº: 36799044-1546 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36799044-1546

pagamento de "despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas" (inciso I do §1º), nem de "encargos referentes ao serviço da dívida" (inciso II do §1º).

5. A propósito do tema, releva comentar a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal no bojo da **ADI nº 6.308**, que examinou normas sobre orçamento impositivo na Constituição do Estado de Roraima. As normas estaduais impugnadas estabeleciam, em síntese, limites para aprovação de emendas parlamentares impositivas em patamar diferente do imposto pelo art. 166, §§ 9º e 12, da CF, fixando 2% da receita corrente líquida para emendas parlamentares individuais e, 1,5%, para emendas parlamentares coletivas.

6. Ao referendar a medida cautelar concedida pelo Ministro Roberto Barroso, destacou o Plenário da Corte a competência da União para editar normas gerais de direito financeiro (art. 24, I, e § 1º, da CF) e a reserva de lei complementar federal para a edição de normas gerais sobre elaboração da lei orçamentária anual, gestão financeira e critérios para execução das programações de caráter obrigatório (art. 165, § 9º, da CF). Afirmou, ainda, que, na seara das competências concorrentes, não se admite legislação estadual que disponha em sentido contrário às normas gerais federais então existentes sobre o tema.

7. Assim, aos argumentos de que as normas da Constituição Federal sobre o processo legislativo das leis orçamentárias são de reprodução obrigatória pelo constituinte estadual e da aplicabilidade do princípio da simetria na espécie, o Plenário concluiu que a Constituição do Estado de Roraima, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 deveriam observar os **limites** estabelecidos pela Constituição Federal para as emendas parlamentares impositivas, individuais e coletivas, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019.

SEGOVCAP202213316A

CCCAP2022000559DM

Autenticado com senha por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO - Chefe / AJG-PGE - 15/03/2022 às 11:11:54.
Documento Nº: 36799044-1546 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36799044-1546

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

8. Sobre a discussão constitucional, o relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução PGE n ° 32/2020[1] perfilha entendimento semelhante ao do STF ao afirmar que os entes federativos, **caso optem pela edição de normas constitucionais que confiram caráter impositivo a despesas orçamentárias voluntárias, deverão observar os limites percentuais previstos na Constituição Federal**, nos termos do artigo 24, incisos I e II, e §§ 1° e 2°, da CF.

8.1. Pela relevância, transcrevo excerto do relatório mencionado:

> "26. Consequentemente, a partir das alterações à Constituição Federal acima mencionadas, **os demais Entes federados passaram a ter a faculdade de, no exercício de sua autonomia federativa, também conferir caráter impositivo às despesas discricionárias previstas nas respectivas leis orçamentárias. Não se está a falar, portanto, em normas de reprodução obrigatória.**
>
> 27. No entanto, como os Estados-membros e o Distrito Federal possuem competência legislativa suplementar para a matéria, se deliberarem pela edição de normas para conferir execução obrigatória às despesas orçamentárias voluntárias, **tais normas deverão estar em harmonia com as normas nacionais incidentes**. Na mesma linha, eventuais normas municipais com idêntico desiderato deverão ser compatíveis com a legislação federal e estadual.
>
> 28. Nesse sentido, por exemplo, as emendas individuais e de bancada ao projeto de lei orçamentária do respectivo Ente deverão observar, como limite máximo de execução obrigatória, os percentuais da receita corrente líquida realizada no exercício anterior definidos nos §§ 11 e 12 do artigo 165 da Constituição Federal, respectivamente, 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) e 1% (um por cento).
>
> **29. Sem embargo do tema em análise ser ainda incipiente e pouco se colher da doutrina e da jurisprudência material sobre os diversos aspectos que envolvem as emendas parlamentares impositivas, o recente referendo na medida cautelar na ADI nº 6.308, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, revela-se paradigmático no assunto e, s.m.j, não discrepa do entendimento acima delineado.**
>
> 30. Com efeito, extrai-se do voto condutor do Ministro Roberto Barroso as seguintes diretrizes para a compreensão do tema: (i) em matéria de orçamento impositivo, deve-se privilegiar a interpretação estrita porquanto se cuida de exceção à regra constitucional atinente à iniciativa legislativa do Poder Executivo no tema (art. 165, CF); (ii) os Estados estão obrigados a exercer sua competência concorrente para legislar sobre direito financeiro e

[1] Instituído com a finalidade de "uniformizar o entendimento institucional e apresentar proposta de disciplina normativa quanto à aplicabilidade das disposições introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45, de 18-12-2017, à Constituição do Estado de São Paulo", que tratou do orçamento impositivo.

SEGOVCAP202213316A

Autenticado com senha por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO - Chefe / AJG-PGE - 15/03/2022 às 11:11:54.
Documento Nº: 36799044-1546 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36799044-1546

CCCAP202200559DM

> orçamento público de forma compatível com o previsto na Constituição Federal e com a legislação nacional editada pela União a respeito do tema (artigo 24, incisos I e II, e §§ 1º e 2º, da CF); e (iii) as normas da Constituição Federal sobre o processo legislativo das leis orçamentárias são de reprodução obrigatória (princípio da simetria)." (grifos nossos)

9. No âmbito do Estado de São Paulo, a Emenda Constitucional nº 45, de 18 de dezembro de 2017, acrescentou os §§ 6º a 10 ao artigo 175 da Constituição do Estado, a fim de tornar obrigatória a execução das emendas individuais apresentadas por parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual (§8º), até o limite 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, mantida a destinação de metade desse percentual a ações e serviços públicos de saúde (§6º), **observando, portanto, os limites da Constituição Federal**.

10. A Constituição do Estado prevê, ainda, que os critérios para a execução das emendas parlamentares impositivas e o montante de restos a pagar considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no artigo 175, §8º, serão definidos na Lei de Diretrizes Orçamentária (artigo 175, §§ 8º e 9º).

11. Por fim, a Emenda Constitucional nº 50, de 18 de maio de 2021, acrescentou o artigo 175-A à Constituição do Estado, incorporando à ordem constitucional estadual o disposto no artigo 166-A da Constituição Federal, que disciplina as transferências especial e com finalidade definida.

12. Feita essa breve retrospectiva, para o propósito desta consulta, destaco o teor do §13 do artigo 166 da Constituição Federal (acrescido ao artigo 166 pela EC nº 86/2015 e posteriormente renumerado para §16 por força da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019), *verbis*:

> "§ 16 **Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo** for

SEGOVCAP202213316A

CCCAP2022000559DM

Autenticado com senha por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO - Chefe / AJG-PGE - 15/03/2022 às 11:11:54.
Documento Nº: 36799044-1546 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36799044-1546

> destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, **independerá da adimplência do ente federativo destinatário** e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169." (grifo nosso)

12.1. Prevê a Constituição Federal, assim, que a adimplência dos entes federativos beneficiários **não** é condição para a transferência de recursos decorrentes de emendas impositivas, em qualquer das suas modalidades – transferência especial ou transferência com finalidade definida.

13. No âmbito do Estado de São Paulo, contudo, o constituinte reformador estadual, ao disciplinar o orçamento impositivo nos artigos 175 e 175-A, **não reproduziu a aludida previsão**, diferentemente de outros Estados, como Santa Catarina (artigo 120, §13[2]) e Minas Gerais (artigo 160, §14[3]).

14. Nesse contexto, uma vez que o constituinte reformador estadual, no exercício da autonomia federativa, não previu disposição semelhante à da Constituição Federal ao disciplinar o orçamento impositivo, **não parece possível afastar a exigência de adimplência dos Municípios paulistas para recebimento de recursos oriundos de emendas impositivas na seara estadual.** Vale dizer: à míngua de reprodução, na Constituição do Estado, da dispensa de adimplência do ente federativo, não é possível buscar fundamento de validade diretamente no dispositivo da Constituição Federal – que faz referência expressa à União – para afastar a exigência de regularidade do beneficiário.

15. Por essa razão, considerando o questionamento apresentado pela origem, atinente à exigência de regularidade do

[2] "Art. 120. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, estruturados em Programas Governamentais, serão estabelecidos em leis de iniciativa do Poder Executivo, precedidas da realização do Congresso Estadual de Planejamento Participativo, de acordo com o disposto em lei complementar.
(...)
§ 13. Quando a transferência obrigatória do Estado, para a execução da programação prevista nos §§ 9º e 10 deste artigo, for destinada a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário."

[3] "Art. 160 – Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:
(...)
§ 14 – Transferência obrigatória do Estado destinada a município, para a execução da programação prevista no § 6º deste artigo, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição da República."

SEGOVCAP202213316A

CCCAP202200559DM

Autenticado com senha por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO - Chefe / AJG-PGE - 15/03/2022 às 11:11:54.
Documento Nº: 36799044-1546 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36799044-1546

Município beneficiário para recebimento de transferências especiais, impende examinar se as transferências de recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais – que abrangem, portanto, as transferências especiais – são consideradas transferências voluntárias para fins do disposto na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

15.1. Isso porque, caso se considere que tais transferências assumem caráter voluntário à luz da definição do artigo 25 da LRF[4], a resposta à consulta perpassará as exigências constantes da referida lei complementar federal e da legislação estadual que disciplina o tema.

16. A respeito do tema, em resposta a questionamento acerca da possibilidade de utilização de transferências especiais no âmbito das emendas de bancada estadual, a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, por meio da Nota Técnica nº 02/2021[5], afirma que as transferências com finalidade definida constituem "forma tradicional de transferências voluntárias realizadas por convênios ou instrumentos congêneres", ao

[4] "Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.
§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:
I - existência de dotação específica;
II - (VETADO)
III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
d) previsão orçamentária de contrapartida.
§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.
§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social."

[5] Disponível em: < https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2021/nota-tecnica-_-transferencia-especial-art-166-a-modalidade-restrita-as-emendas-individuais-versao-15-fev-2021 >. Acesso em 11 de fevereiro de 2022.

SEGOVCAP202213316A

CCCAP2022000559DM

Autenticado com senha por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO - Chefe / AJG-PGE - 15/03/2022 às 11:11:54.
Documento Nº: 36799044-1546 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36799044-1546

passo que as transferências **sem finalidade definida** representam "**nova modalidade de transferência discricionária criada pelo art. 166-A, denominada de transferências especiais**, sendo realizadas diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente da identificação da programação específica e da celebração de convênio ou de instrumento congênere".

16.1. Nessa toada, assevera que "as transferências especiais veiculadas por emenda individual **têm natureza discricionária, uma característica de todas as programações impositivas**", razão pela qual estão sujeitas a contingenciamento, nos termos do artigo 166, §18, da Constituição Federal.

16.2. A nota técnica conclui, ainda, que "todas as transferências voluntárias, realizadas de forma convencional (art. 25 LRF) ou especial (art. 166-A CF), devem ser submetidas à vedação do art. 73, VI, a, da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), por terem igualmente potencial de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais".

17. No âmbito do Tribunal de Contas da União, a natureza das transferências decorrentes de emendas impositivas foi examinada sob o ângulo eleitoral, ocasião em que a Corte de Contas teceu as seguintes considerações[6]:

> "O fato é que, pelo teor dos dispositivos da EC 86/2015 e das demais regras constitucionais e legais de Direito Financeiro e Orçamentário, e conforme bem esclarecido no parecer do MP/TCU, as verbas oriundas de emendas parlamentares individuais, conquanto tenham relativa obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de suas programações, **não se constituem em transferências efetivamente obrigatórias previstas em lei ou na Constituição**, tais como as relativas aos fundos de participação dos Estados e Municípios e outras afins. A verbas das EPIs, na medida em que dependem de diversos condicionantes (inexistência de impedimentos técnicos e de contingenciamento), não geram para o seu destinatário direito líquido e certo ao recebimento dos recursos respectivos."

[6] TC 017.019/2014-1, Acórdão nº 287/2016, Plenário, 17.02.2016.

SEGOVCAP202213316A

CCCAP2022000559DM

Autenticado com senha por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO - Chefe / AJG-PGE - 15/03/2022 às 11:11:54.
Documento Nº: 36799044-1546 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36799044-1546

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

17.1. No referido julgado, o Plenário recomendou "ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que orient[asse] os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal acerca da necessidade de observância do disposto no art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei 9.504/1997 (Lei Eleitoral), inclusive no que tange às transferências decorrentes de programações incluídas na lei orçamentária anual por meio de emendas parlamentares individuais, **por se caracterizarem essencialmente como transferências voluntárias**".

18. Finalmente, a Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da Consultoria-Geral da União[7] respondeu consulta acerca da correta interpretação da expressão "independerá de adimplência", contida no §13 (atual §16) do artigo 166 da Constituição Federal, transcrito no item 12 desta manifestação. Embora o aludido opinativo tenha sido proferido **antes** da alteração constitucional que introduziu as transferências especiais na ordem constitucional, entendo que as conclusões ali lançadas, atinentes ao caráter híbrido das transferências de recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais, se estendem a essa modalidade de repasse de recursos, consoante se passa a detalhar.

18.1. Concluiu o órgão jurídico que as emendas parlamentares individuais "atraem elementos jurídicos tanto das figuras de transferência obrigatória, como das figuras de transferência voluntária, e, portanto, **configuram um**

[7] Parecer nº AM - 05, de 9 de abril de 2019, do Advogado-Geral da União, que adotou, nos termos estabelecidos no Despacho do Consultor-Geral da União nº 274/2019/GAB/CGU/AGU e Despacho nº 193/2019/DENOR/CGU/AGU, o Parecer Plenário nº 01/2019/CNU/CGU/AGU, da Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da Consultoria-Geral da União, aprovado pelo Presidente da República para os fins do disposto no art. 40, §1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tornando o entendimento vinculante para a Administração Pública Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/Pareceres/2019-2022/PRC-AM-05-19.htm > Acesso em 11 de fevereiro de 2022.

SEGOVCAP20221316A

Autenticado com senha por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO - Chefe / AJG-PGE - 15/03/2022 às 11:11:54.
Documento Nº: 36799044-1546 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36799044-1546

CCCAP202200559DM

terceiro gênero", com base nos seguintes argumentos, que, pela relevância, peço licença para transcrever:

> "Primeiro, **o dever de transferência das EPIs não nasce *ipso iure***, pois, inicialmente a emenda depende da vontade individual de cada parlamentar, o qual definirá o seu beneficiário, o *quantum* e a sua finalidade, e somente num momento posterior é que terá incorporada a força de lei, quando a LOA (que é a lei do orçamento) na qual foi inserida, obtiver formal aprovação do Congresso Nacional, **o que afasta este requisito (dever *ipso iure* independente da LOA) inerente às transferências obrigatórias**. Agora, **vista sob o prisma da transferência voluntária, são incompatíveis com as EPIs algumas das exigências normativas previstas no § 1º do art. 25 da LC nº 101/2000**, a exemplo da exigência do inc. I do referido §1º, haja vista que a 'dotação específica' já integra a própria emenda individual, ou seja, é elemento necessário e constitutivo da EPI. **As exigências das alíneas "a" a "d" do inc. IV do mesmo §1º, igualmente, não podem ser aplicadas invariavelmente às EPIs, pois, em relação à alínea "a", a norma constitucional excepcionou a necessidade de adimplência, o que, numa hipótese de menor abrangência interpretativa, exclui a condição de estar "em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos". Na alínea "b", se a norma constitucional destacou a importância da aplicação das EPIs na área de saúde (§ 10 do art. 166 c.c. inc. I do § 2º do art. 198, ambos da CF/88), então, seria contraditório obstar a transferência destinada (ou vinculada) à saúde**, porque perfaz um meio de maximização da efetividade deste direito social por parte da União, sobretudo, em relação àqueles entes federados que por conta própria não conseguiram cumprir o mínimo constitucional. E **esse objetivo no tocante à saúde (maximização da efetividade do direito social), também justifica a inaplicabilidade das alíneas "c" e "d", ao menos em relação às EPIs destinadas às ações e serviços públicos de saúde**.
>
> (...)
>
> Segundo, **por vezes, a concretização das EPIs opera por força da própria lei (independe da comunhão de vontades), e em outras situações, impõe a formalização de relação jurídica *inter partes* (depende da conjugação das vontades)**, no geral, na forma do Decreto nº 6.170/07. Nesse sentido, trago à baila a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da CF/88, que, da leitura do seu art. 18 e do correlato parágrafo único, verificamos que as transferências de recursos do Fundo Nacional de Saúde entre os entes da federação, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, **ora se operam diretamente ("fundo a fundo"), ora por meio de transferências voluntárias**:
>
> (...)
>
> **Sob o aspecto do enquadramento jurídico da forma de concretização das transferências levadas a efeito por EPIs, portanto, é juridicamente impossível afirmar a subsunção exclusiva ao gênero 'voluntário' ou 'obrigatório' da transferência**, porquanto, aquelas emendas individuais que destinam recursos ao Sistema Único de Saúde-SUS e que são alocadas no Fundo Nacional de Saúde-FNS, excepcionalmente se concretizam por meio de transferência voluntária, segundo a norma do parágrafo único do art. 141 da LC nº 141/2012, ou seja: **tais transferências podem se enquadrar num ou noutro gênero (obrigatória ou voluntária),**

SEGOVCAP202213316A

CCCAP202200559DM

Autenticado com senha por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO - Chefe / AJG-PGE - 15/03/2022 às 11:11:54.
Documento Nº: 36799044-1546 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36799044-1546

de acordo com a forma de concretização da EPI ('fundo a fundo' ou 'convênio').

Terceiro, **as LDOs têm, como regra, mantido as despesas concernentes às transferências voluntárias no conjunto das despesas passíveis de contingenciamento e, por outro lado, têm expressamente inserido as despesas obrigatórias, a exemplo das destinadas às 'ações e serviços públicos de saúde', no anexo destinado a identificar as "despesas que não serão objeto de limitação de empenho"**, consoante se infere da leitura do "Anexo III" das LDOs de 2017, 2018 e 2019. Considerando-se que metade do valor destinado às EPIs deve ser destinado às programações relativas às "ações e serviços públicos de saúde", nos termos do §9º do art. 166 da CF/88, então, diante da tendência das últimas LDOs, concluímos que tais EPIs, via de regra, não se submeteriam a contingenciamento. **Disto, em tese, o contingenciamento poderia afetar apenas uma parte das EPIs, razão pela qual, também por esse aspecto, seria inviável atribuir caráter da obrigatoriedade ou da voluntariedade para todas as transferências levadas a cabo mediante EPIs. Por mais esse motivo, é impossível fixar que as EPIs pertencem exclusivamente ao gênero das transferências obrigatórias (consoante sugere o termo "transferência obrigatória da União", consignado no § 13 do art. 166 da CF/88)**, ademais, porque no § 17 do mesmo artigo da CF/88 há expressa menção à possibilidade de redução do percentual das EPIs (1,2%) na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, na forma definida na LDO. **E da mesma forma, não pertencem exclusivamente ao gênero das transferências voluntárias, consoante repetidamente as LDOs têm demonstrado, ao excluir da limitação de empenho "ações e serviços públicos de saúde".**

Quarto, no tocante à obrigatoriedade da realização da transferência e da sua execução, tratando-se de EPIs, a Administração Pública tem o dever de executá-las, ou seja, há uma vinculação do agir à um poder mandatório decorrente da Constituição (a impositividade). Inexiste margem para a Administração Pública exercer o juízo de escolha entre o fazer e o não fazer: a partir do momento que a EPI tiver seu ciclo de formação concluído com a aprovação da LOA, caberá ao executor apenas cumprir o comando, salvo (i) se existir impedimento de ordem técnica insanável (§12 c.c. com §§ 14 e 15, todos do art. 166 da CF/88) ou (ii) se for hipótese afetada por contingenciamento admitido pela LDO. Por conseguinte, **a execução obrigatória possui estreita afinidade com o gênero "obrigatório" da transferência, todavia, o fato da própria CF/88 prever de antemão a possibilidade da execução das EPIs deixar de ser obrigatória (§15 do art. 166), e possibilitar o remanejamento por iniciativa de lei ou por ato do Poder Executivo na forma da LOA (incisos III e IV do § 14 do art. 166), acaba atraindo o gênero "voluntário" para as EPIs que apresentarem impedimento de ordem técnica**. Ocorrerá situação semelhante na inexistência de vedação legal ao contingenciamento para alguma hipótese da EPI. Portanto, se a 'obrigatoriedade da execução' sugere afinidade com a 'obrigatoriedade da transferência' (obrigatoriedade absoluta da transferência), consequentemente, a previsão na própria Constituição de condição impeditiva ou prejudicial (impedimento de ordem técnica e contingenciamento), sugere a não-obrigatoriedade da transferência carreada pela EPI (obrigatoriedade relativa da transferência). **Esta é a interpretação do termo "transferência obrigatória" inserto no §13 do art. 166 da CF/88: Na EPI ha uma obrigatoriedade da transferência, que é relativizada em caso de (i) impedimento de ordem técnica ou na**

SEGOVCAP202213316A

CCCAP202200559DM

Autenticado com senha por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO - Chefe / AJG-PGE - 15/03/2022 às 11:11:54.
Documento Nº: 36799044-1546 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36799044-1546

> **hipótese de (ii) contingenciamento admitido pela LDO.** Do exposto neste subtítulo da fundamentação, extraem-se os fundamentos da decisão unânime do Plenário, que em síntese, consideron que **às EPIs não podem ser enquadradas de forma geral e excludente na figura das transferências obrigatórias, e tampouco na figura das transferências voluntárias, porque tais emendas impositivas atraem elementos jurídicos das duas figuras e, portanto, configuram um terceiro tipo, de natureza *sui generis*.**" (grifos nossos)

18.2. O opinativo alerta, contudo, que as transferências de recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais destinadas a ações e serviços públicos de saúde podem, em tese, ser consideradas obrigatórias. Isso porque, além da destinação obrigatória de parcela das emendas impositivas à saúde, o artigo 166, §10, da CF determina que esse percentual será computado para fins de cumprimento do artigo 198, §2°, I, da CF[8]. Um dos exemplos utilizados pelo órgão consultivo é o de emendas impositivas que destinam recursos ao Sistema Único de Saúde-SUS e que são alocados no Fundo Nacional de Saúde-FNS.[9]

19. Diante do exposto, concluo que **as transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais assumem contornos de transferências voluntárias**, razão pela qual devem observar as **exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal**, no que forem compatíveis, e as **restrições eleitorais**. Como decorrência, aplicam-se às transferências especiais os

[8] Os dispositivos em tela foram replicados na Constituição do Estado (artigos 175, §7°, e 222, parágrafo único, item 1).

[9] Assim constou do parecer em tela: "Nesse quadro, **é possível fixar um entendimento a priori, segundo ao qual as EPIs destinadas a 'ações e serviços públicos de saúde', inserem-se no regime jurídico do Sistema Único de Saúde (SUS), o que, à luz do §9° do art. 166 da CF/88, representa a metade do percentual do orçamento destinado às EPIs**. Outrossim, rememore-se que no horizonte da Lei de Responsabilidade Fiscal, as transferências de recursos orçamentários que (i) decorram de determinação constitucional, (ii) legal ou (iii) que sejam destinados ao SUS, não se enquadram na definição de "transferência voluntária", e assim, não se submetem às exigências (sanções) previstas no art. 25 da LC n° 101/2000. Destarte, por imposição legal expressa e visto num panorama lógico-sistemático, **temos que as EPIs destinadas ao SUS (aquelas concernentes às 'ações e serviços públicos de saúde'), não se ajustam à tipologia de "transferência voluntária" do caput do art. 25 da LRF**. Noutro giro, a norma do § 10 do art. 166 da CF/88, expressamente inclui o valor das transferências carreadas pelas EPIs destinadas a 'ações e serviços públicos de saúde', no cômputo do percentual mínimo de aplicação na saúde a cargo da União (mínimo de 15% da receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro), por força do inc. I do §2° do art. 198 da CF/88:" (grifo nosso)

SEGOVCAP202213316A

CCCAP2022000559DM

Autenticado com senha por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO - Chefe / AJG-PGE - 15/03/2022 às 11:11:54.
Documento Nº: 36799044-1546 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36799044-1546

requisitos e sanções pertinentes às transferências voluntárias previstos na legislação infraconstitucional.

19.1. Nesse particular, ressalto que, ainda que os recursos repassados na forma de transferência especial sejam posteriormente aplicados pelo Município em ações e serviços de saúde, a transferência não assume caráter obrigatório para fins do disposto na parte final do artigo 25 da LRF. Isso porque, como visto, as transferências especiais **não possuem destinação específica** (os recursos devem ser aplicados em programações finalísticas do Poder Executivo do ente federado beneficiado), diferenciando-se, portanto, dos repasses fundo a fundo na saúde ou das transferências com finalidade definida (convênio, em regra).

20. Não se pode olvidar que **a LRF é de observância obrigatória pelos entes federativos**, conforme enuncia seu artigo 1º, §2º. Dessa forma, à míngua de norma constitucional estadual que afaste expressamente a exigência de adimplência dos Municípios beneficiários e de critério interpretativo seguro que permita enquadrar as transferências especiais como transferências obrigatórias[10], reputo aplicável, no que couber, o disposto no artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal às transferências especiais.

21. Assentadas tais premissas, passo a responder às indagações formuladas pela origem.

22. Em relação à incidência do disposto no Decreto nº 66.173/2021, recordo que o regulamento disciplina a celebração de convênios no âmbito da Administração direta e autárquica. Dessa forma, **tendo em vista que as transferências especiais prescindem de instrumentos conveniais para a sua concretização, as disposições do Decreto nº 66.173/2021 não se aplicam, *a priori*, a essa forma de alocação de recursos a Municípios.**

[10] Conforme discutido nos itens 16, 17 e 18 deste opinativo.

SEGOVCAP202213316A

CCCAP2022000559DM

Autenticado com senha por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO - Chefe / AJG-PGE - 15/03/2022 às 11:11:54.
Documento Nº: 36799044-1546 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36799044-1546

22.1. No entanto, há disposições do aludido regulamento que replicam exigências contempladas na Lei Complementar federal nº 101/2000 para a realização de transferências voluntárias. No que pertine à presente análise, destaco as exigências constantes dos **incisos IV e VI do artigo 7º do Decreto nº 66.173/2021**, que buscam atender exigências da LRF, a seguir transcritos:

> **"Artigo 7º** - As propostas de celebração de convênios com Municípios paulistas, subscritas pelos respectivos Prefeitos, a par da instrução a que alude o artigo 4º deste decreto, deverão fazer prova de:
> (...)
> IV - aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
> (...)VI - não incorrer o Município nas vedações dos artigos 11, parágrafo único, 23, § 3º, inciso I, e § 4º, 25, § 1º, inciso IV, 31, §§ 2º, 3º e 5º, 51, § 2º, 52, § 2º, 55, § 3º e 70, parágrafo único, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, § 3º, 63, inciso II, alínea "b", 65, inciso I e 66, todos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000."

22.2. O artigo 7º, inciso IV, do Decreto n.º 66.173/2021 menciona a necessidade de demonstração, pelo Município, da "aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino", em linha com o artigo 25, §1º, inciso IV, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual o beneficiário deverá demonstrar o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e saúde.

22.3. Sendo assim, deve ser atendida pelo Município para fins de recebimento dos recursos na forma de transferência especial.

22.4. Já o artigo 7º, inciso VI, do decreto remete expressamente a sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal para a realização de transferências voluntárias, devendo, portanto, ser observado.

23. Sob outro giro, em relação à exigência de adimplência do ente beneficiário prevista no artigo 25, §1º, inciso

SEGOVCAP202213316A

CCCAP2022000559DM

Autenticado com senha por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO - Chefe / AJG-PGE - 15/03/2022 às 11:11:54.
Documento Nº: 36799044-1546 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36799044-1546

IV, "a", da LRF, cumpre examinar o disposto no artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 66.173/2021, o qual remete à Lei nº 12.799/2008, que disciplina o CADIN ESTADUAL, objeto do segundo questionamento suscitado pela Casa Civil. Eis a redação do dispositivo:

> "**Artigo 4º** - Os processos objetivando a formalização de convênios deverão ser instruídos com os seguintes elementos:
> (...)
> IV - prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, o fundo de garantia por tempo de serviço e a **Fazenda do Estado de São Paulo, observado, quanto a esta, o disposto na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008**." (grifo nosso)

23.1. O CADIN ESTADUAL é um cadastro único que permite à Administração Pública estadual verificar a situação de adimplência de beneficiários de crédito do setor público, conforme estabelecem os artigos 1º e 2º da lei:

> "Artigo 1º - Fica criado o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL, nos termos desta lei.
> Parágrafo único - O CADIN ESTADUAL visa criar um cadastro único, possibilitando à Administração acompanhar o beneficiário de crédito do setor público que se encontra na situação simultânea de favorecido e inadimplente.
> Artigo 2º - O CADIN ESTADUAL conterá relação das pessoas físicas e jurídicas que:
> I - sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, em relação a órgãos e entidades da Administração direta e indireta, incluídas as empresas controladas pelo Estado;
> II - não tenham prestado contas exigíveis em razão de disposição legal, cláusula de convênio, acordo ou contrato, ou que as tenham tido como rejeitadas."

23.2. Nos termos do artigo 2º, o cadastro reúne pessoas físicas e jurídicas "responsáveis por **obrigações pecuniárias vencidas e não pagas**, em relação a órgãos e entidades da Administração direta e indireta, incluídas as empresas controladas pelo Estado" (inciso I) ou que "**não tenham prestado contas exigíveis em razão de disposição legal, cláusula de convênio, acordo ou contrato, ou que as tenham tido como rejeitadas**" (inciso II).

Autenticado com senha por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO - Chefe / AJG-PGE - 15/03/2022 às 11:11:54.
Documento Nº: 36799044-1546 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36799044-1546

SEGOVCAP202213316A

CCCAP202200559DM

23.3. A consulta ao CADIN é obrigatória nas hipóteses arroladas no artigo 6º da lei, a seguir transcrito:

> "Artigo 6º - É obrigatória consulta prévia ao CADIN ESTADUAL, pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, para:
> I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
> II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
> III - concessão de auxílios e subvenções;
> IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros.
> § 1º - A existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a IV deste artigo.
> § 2º - O disposto neste artigo não se aplica à concessão de auxílios a Municípios atingidos por calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado e às transferências voluntárias de que trata o § 3º do artigo 25 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000."

23.4. De início, observo que a realização de transferência especial não se amolda às hipóteses arroladas nos incisos I e II do artigo 6º da lei do CADIN, posto que prescinde da formalização de instrumento com o Município beneficiário para a sua concretização.[11] Tampouco caracteriza a concessão de incentivo fiscal ou financeiro ao Município, prevista no inciso IV do dispositivo legal.

23.5. Sob outro giro, em relação ao disposto no artigo 6º, inciso IV, da lei, que veda a concessão de **auxílio** para pessoas jurídicas de direito público ou privado com registro no CADIN, cabe recordar a definição de auxílio constante do artigo 12, §6º, da Lei federal n.º 4.320/64[12].

[11] A reforçar o argumento, o artigo 42 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 menciona a consulta ao CADIN ESTADUAL previamente ao ato de **assinatura do instrumento com Municípios**.

[12] "Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:
DESPESAS CORRENTES
Despesas de Custeio
Transferências Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital
(...)
§ 6º São **Transferências de Capital** as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras

SEGOVCAP202213316A

Autenticado com senha por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO - Chefe / AJG-PGE - 15/03/2022 às 11:11:54.
Documento Nº: 36799044-1546 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36799044-1546

CCCAP202200559DM

23.6. A lei conceitua as transferências destinadas a suportar despesas de capital (transferências de capital) e derivadas diretamente da lei orçamentária como "auxílios", nos seguintes termos: "são transferências de capital as **dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar**, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, **constituindo essas transferências auxílios** ou contribuições, **segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento** ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública."[13]

23.7. Nesse contexto, a transferência especial pode, em tese, caracterizar auxílio ao Município beneficiado. Isso porque, como visto, o §5º do artigo 175-A da Constituição do Estado exige que pelo menos 70% das transferências especiais sejam aplicadas em despesas de capital. Nas transferências especiais, a destinação dos recursos (se para despesas de custeio ou de capital) é definida pelo parlamentar (artigo 7º do Decreto nº 66.426/2022[14]) e levada a efeito pelo Município beneficiado.

23.8. De outro lado, a referência adequada para transferência de recursos destinadas a despesas de custeio de outras entidades de direito público parece ser a "contribuição", não contemplada na lei do CADIN, nos termos do

pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, **constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior**, bem como as dotações para amortização da dívida pública." (grifo nosso)

[13] Conforme se extrai do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP):

"42 – Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a **despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo** ou de entidades privadas sem fins lucrativos, **observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.**"

[14] "Artigo 7º - A distribuição de emendas parlamentares a serem executadas na forma de transferência especial deverá observar, por autor, a destinação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) da quota para investimentos e inversões financeiras, conforme disposto no § 5º do artigo 175-A da Constituição do Estado."

SEGOVCAP202213316A

CCCAP202200559DM

Autenticado com senha por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO - Chefe / AJG-PGE - 15/03/2022 às 11:11:54.
Documento Nº: 36799044-1546 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36799044-1546

artigo 12, §2º, Lei federal n.º 4320/64. [15] Dessa forma, a consulta ao CADIN seria dispensável, em tese, para a realização de transferências especiais destinadas a despesas de custeio do Município beneficiário.

23.9. Não se pode olvidar, contudo, que o artigo 25, §1º, inciso IV, "a", da LRF exige que o beneficiário faça prova de "que se acha em dia quanto ao **pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor**, bem como quanto à **prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos**". Destaco, a propósito, que a exigência de adimplência do ente federativo na lei do CADIN, que engloba qualquer obrigação pecuniária vencida e não paga, é mais ampla do que aquela constante da LRF, restrita a tributos, financiamentos e empréstimos.

23.10. Dessa forma, à luz desse cenário normativo, concluo que, **para as transferências especiais aplicadas em despesas de capital, deve ser consultado o CADIN**. No caso das **transferências especiais destinadas a**

[15] "§ 2º Classificam-se como **Transferências Correntes** as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para **contribuições** e subvenções destinadas a atender à **manutenção de outras entidades de direito público** ou privado."
O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) parece corroborar essa afirmação, ao trazer as seguintes definições de "subvenção" e "contribuição":
"41 - Contribuições
Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
[...]
43 - Subvenções Sociais
Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF."
Embora o artigo 6º, inciso IV, da lei do CADIN mencione também a "subvenção", não parece possível enquadrar nessa categoria as transferências especiais aplicadas em despesas correntes. Isso porque o conceito de subvenção constante do artigo 12, §3º, da Lei federal n.º 4320/64 não parece abarcar repasses a Municípios ao se referir a "instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa" (subvenção social) e "empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril (subvenção econômica).

SEGOVCAP202213316A

CCCAP2022000559DM

Autenticado com senha por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO - Chefe / AJG-PGE - 15/03/2022 às 11:11:54.
Documento Nº: 36799044-1546 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36799044-1546

despesas de custeio, suficiente a demonstração de adimplência do Município beneficiário na forma do artigo 25, §1º, inciso IV, "a", da LRF.

23.11. Caso a Administração pretenda consultar o CADIN em ambas as hipóteses, por se tratar de cadastro único abrangente que reflete a situação de adimplência dos entes federativos, alerto que não poderá ser obstada a realização de transferência especial destinada a despesa de custeio caso a obrigação pecuniária vencida e não paga não decorra de "tributos, empréstimos ou financiamentos" devidos ao Estado.

23.12. Tendo em vista, contudo, a repercussão das ponderações ora externadas, reputo necessária a **oitiva da Secretaria de Orçamento e Gestão acerca da operacionalização, sob a ótica orçamentária, das transferências especiais**, inclusive quanto à forma de verificação da destinação dos recursos (se para despesas de capital ou de custeio).

23.13. Por fim, anoto que a regularidade com a seguridade social, exigida pelo artigo 4º, inciso IV, do decreto, reflete o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal, segundo o qual "a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá **contratar** com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios". Considerando, como dito, que a transferência especial prescinde da formalização de ajustes de qualquer natureza entre entes federativos, **a exigência de comprovação de regularidade com a seguridade social não é aplicável à hipótese em exame.**

24. Por todo o exposto, considerando os limites da consulta formulada, as conclusões alcançadas neste opinativo podem ser assim sintetizadas:

a) As transferências de recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais assumem contornos de

SEGOVCAP202213316A

CCCAP202200559DM

Autenticado com senha por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO - Chefe / AJG-PGE - 15/03/2022 às 11:11:54.
Documento Nº: 36799044-1546 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36799044-1546

transferências voluntárias, aplicando-se o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e as restrições da legislação eleitoral;

b) Exclusivamente na esfera federal, dispensa-se a demonstração de adimplência do ente beneficiário dos recursos em razão do disposto no §16 do artigo 166 da Constituição Federal;

c) Tendo em vista que as transferências especiais constituem modalidade de alocação de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais, deverão observar, no Estado de São Paulo, as exigências pertinentes às transferências voluntárias constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o disposto no artigo 25 da lei;

d) Deve ser efetuada prévia consulta ao CADIN ESTADUAL para a realização de transferências especiais destinadas a despesas de capital, nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei nº 12.799/2008;

e) Para as transferências especiais destinadas a despesas de custeio, suficiente a demonstração de adimplência do Município beneficiário na forma do artigo 25, §1º, inciso IV, "a", da LRF;

f) Caso a Administração pretenda consultar o CADIN para a totalidade das transferências especiais, por se tratar de cadastro único abrangente que reflete a situação de adimplência dos entes federativos, não poderá ser obstada a realização de transferência especial destinada a despesa de custeio caso a obrigação pecuniária vencida e não paga não decorra de "tributos, empréstimos ou financiamentos" devidos ao Estado.

24.1. Reitero, por fim, a necessidade a **oitiva da Secretaria de Orçamento e Gestão acerca da operacionalização das transferências especiais sob a ótica orçamentária**, de modo a confirmar as premissas adotadas neste opinativo no tocante à interpretação da Lei n.º 12.799/2008.

25. Colhida a manifestação da Secretaria de Orçamento e Gestão, considerando a repercussão para a Administração Pública estadual

SEGOVCAP202213316A

CCCAP202200559DM

Autenticado com senha por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO - Chefe / AJG-PGE - 15/03/2022 às 11:11:54.
Documento Nº: 36799044-1546 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36799044-1546

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

da orientação ora traçada, **proponho a oitiva da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral**, nos termos do artigo 21, inciso IX, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado).

É o parecer. À consideração superior.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE, 17 de fevereiro de 2022.

CAMILA ROCHA CUNHA VIANA
Procuradora do Estado Assistente

P61/2022/CRCV/deb

SEGOVCAP202213316A

CCCAP202200559DM

Autenticado com senha por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO - Chefe / AJG-PGE - 15/03/2022 às 11:11:54.
Documento Nº: 36799044-1546 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36799044-1546

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

PROCESSO	**CC-EXP-2022/00149**
INTERESSADO	**Secretaria da Casa Civil**
ASSUNTO	**ORÇAMENTO. Orçamento impositivo.**

Aprovo o parecer retro, que recomendou a observância das exigências pertinentes às transferências voluntárias constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal para a realização de transferências especiais a Municípios paulistas e de prévia consulta ao CADIN ESTADUAL para a realização de transferências especiais aplicadas em despesas de capital.

Endosso, outrossim, a proposta de oitiva da Secretaria de Orçamento e Gestão acerca da operacionalização das transferências especiais sob a ótica orçamentária.

Por fim, considerando a repercussão para a Administração Pública estadual da orientação traçada no opinativo, coloco-me de acordo com a proposta de oitiva da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, nos termos do artigo 21, inciso IX, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado).

SEGOVCAP202213316A

Autenticado com senha por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO - Chefe / AJG-PGE - 15/03/2022 às 11:11:54.
Documento Nº: 36799044-1546 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36799044-1546

CCCAP202200559DM

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

Com tais considerações, encaminhe-se o expediente à Secretaria de Orçamento e Gestão, na forma proposta pelo opinativo, e, após, à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral.

GPG., 14 de março de 2022.

INÊS M. S. COIMBRA DE ALMEIDA PRADO
Procuradora do Estado Assessora Chefe

P61/2022/CRCV/deb

SEGOVCAP202213316A

Autenticado com senha por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO - Chefe / AJG-PGE - 15/03/2022 às 11:11:54.
Documento Nº: 36799044-1546 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36799044-1546

CCCAP2022000559DM

Assinado com senha por: DANIEL LEÃO BONATTI - 10/05/2022 às 16:13:51
Documento Nº: 029783A1200543 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/029783A1200543

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
Chefia de Gabinete

INTERESSADO :CASA CIVIL
ASSUNTO :EMENDA IMPOSITIVAS – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS A QUE SE REFERE O INCISO I, ARTIGO 175-A

Face aos elementos de instrução contidos no presente processo e com base no artigo 42, inciso II, do Decreto 64.462, de 11/09/2019, publicado no DOE 12/09/2019, **AUTORIZO** a despesa no valor de R$ 68.474.250,12 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e doze centos) em favor dos municípios descritos abaixo com respectivos valores, para atender o pagamento das referidas emendas em epígrafe, observadas as normas legais e regulamentares.

Encaminhe-se a Unidade de Administração, para prosseguimento.

CHEFIA DE GABINETE, 10 de maio de 2022.

JOEL JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE
CASA CIVIL

CCCAP202200864DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
Chefia de Gabinete

ANEXO AO DESPACHO

Demandante	CNPJ	VALOR LIBERADO (R$)	Processo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA	44.831.733/0001-43	117.000,00	CC-PRC-2022-00006-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SANTA BARBARA	46.634.226/0001-45	200.000,00	CC-PRC-2022-00008-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SAO PEDRO	45.739.174/0001-09	100.000,00	CC-PRC-2022-00011-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAIR	45.152.782/0001-12	80.000,00	CC-PRC-2022-00012-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMINIO	58.987.629/0001-57	145.307,00	CC-PRC-2022-00015-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO	44.518.488/0001-19	60.000,00	CC-PRC-2022-00020-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA	45.781.176/0001-66	950.000,00	CC-PRC-2022-00022-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE	43.976.166/0001-50	400.000,00	CC-PRC-2022-00024-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA	46.634.234/0001-91	100.000,00	CC-PRC-2022-00025-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA	46.680.518/0001-14	150.000,00	CC-PRC-2022-00027-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA	58.993.577/0001-21	100.000,00	CC-PRC-2022-00028-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA	45.511.847/0001-79	795.307,00	CC-PRC-2022-00031-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEI	65.058.984/0001-07	50.000,00	CC-PRC-2022-00033-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	45.276.128/0001-10	400.000,00	CC-PRC-2022-00035-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS	44.215.846/0001-14	150.000,00	CC-PRC-2022-00036-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA	46.137.428/0001-81	80.000,00	CC-PRC-2022-00038-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS	45.195.963/0001-26	50.000,00	CC-PRC-2022-00040-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIOPOLIS	46.634.515/0001-44	100.000,00	CC-PRC-2022-00042-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA	45.735.552/0001-86	150.000,00	CC-PRC-2022-00046-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA	45.735.552/0001-86	150.000,00	CC-PRC-2022-00044-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL	45.196.698/0001-09	50.000,00	CC-PRC-2022-00053-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA	46.162.178/0001-30	200.000,00	CC-PRC-2022-00054-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA	46.172.888/0001-40	300.000,00	CC-PRC-2022-00055-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS	44.780.609/0001-04	200.000,00	CC-PRC-2022-00056-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA	45.370.087/0001-27	137.653,00	CC-PRC-2022-00060-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI	46.523.015/0001-35	200.000,00	CC-PRC-2022-00062-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS	45.299.104/0001-87	650.000,00	CC-PRC-2022-00064-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI	46.151.718/0001-80	1.137.653,50	CC-PRC-2022-00066-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM	46.523.288/0001-80	100.000,00	CC-PRC-2022-00068-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE	46.634.143/0001-56	100.000,00	CC-PRC-2022-00069-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ	60.123.064/0001-01	150.000,00	CC-PRC-2022-00071-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU	46.634.101/0001-15	219.996,00	CC-PRC-2022-00072-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE	01.614.087/0001-50	460.000,00	CC-PRC-2022-00073-DM

CCCAP202200864DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
Chefia de Gabinete

Demandante	CNPJ	VALOR LIBERADO (R$)	Processo
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI	46.634.382/0001-06	100.000,00	CC-PRC-2022-00077-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA	46.634.432/0001-55	1.000.000,00	CC-PRC-2022-00103-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA	45.189.305/0001-21	250.000,00	CC-PRC-2022-00106-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA	45.192.275/0001-02	50.000,00	CC-PRC-2022-00108-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	46.523.064/0001-78	150.000,00	CC-PRC-2022-00109-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR	46.523.023/0001-81	100.000,00	CC-PRC-2022-00110-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI	46.614.400/0001-98	80.000,00	CC-PRC-2022-00111-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE	67.360.404/0001-67	100.000,00	CC-PRC-2022-00113-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	51.885.242/0001-40	550.000,00	CC-PRC-2022-00115-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA	45.780.095/0001-41	1.000.000,00	CC-PRC-2022-00116-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO	45.699.626/0001-76	200.000,00	CC-PRC-2022-00117-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANEIA	46.585.956/0001-01	200.000,00	CC-PRC-2022-00119-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS	01.619.207/0001-01	50.000,00	CC-PRC-2022-00121-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES	45.374.261/0001-00	250.000,00	CC-PRC-2022-00124-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO	46.634.259/0001-95	270.000,00	CC-PRC-2022-00125-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI	44.723.674/0001-90	150.000,00	CC-PRC-2022-00126-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA	44.892.693/0001-40	4.462.960,50	CC-PRC-2022-00127-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO	46.599.825/0001-75	100.000,00	CC-PRC-2022-00128-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA	45.122.603/0001-02	200.000,00	CC-PRC-2022-00130-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR	46.634.184/0001-42	600.000,00	CC-PRC-2022-00132-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES	44.563.575/0001-98	100.000,00	CC-PRC-2022-00136-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA	45.291.234/0001-73	400.000,00	CC-PRC-2022-00157-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL	45.331.188/0001-99	200.000,00	CC-PRC-2022-00159-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS	44.730.331/0001-52	270.000,00	CC-PRC-2022-00166-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS	45.228.319/0001-07	500.000,00	CC-PRC-2022-00169-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO	46.668.596/0001-01	130.000,00	CC-PRC-2022-00172-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA	45.704.053/0001-21	200.000,00	CC-PRC-2022-00175-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO	46.732.442/0001-23	100.000,00	CC-PRC-2022-00177-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA	46.523.247/0001-93	100.000,00	CC-PRC-2022-00180-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS	45.671.120/0001-59	200.000,00	CC-PRC-2022-00184-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT	46.940.888/0001-43	400.000,00	CC-PRC-2022-00188-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA	44.470.300/0001-00	100.000,00	CC-PRC-2022-00190-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO	45.089.885/0001-85	100.000,00	CC-PRC-2022-00192-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO	44.723.740/0001-21	150.000,00	CC-PRC-2022-00194-DM

CCCAP202200864DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
Chefia de Gabinete

Demandante	CNPJ	VALOR LIBERADO (R$)	Processo
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES	46.523.114/0001-17	300.000,00	CC-PRC-2022-00197-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUACU	46.523.148/0001-01	150.000,00	CC-PRC-2022-00201-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	45.739.083/0001-73	100.000,00	CC-PRC-2022-00213-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI	67.168.856/0001-41	60.000,00	CC-PRC-2022-00207-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	67.662.437/0001-61	150.000,00	CC-PRC-2022-00210-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA	46.223.707/0001-68	50.000,00	CC-PRC-2022-00215-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA	44.925.279/0001-90	150.000,00	CC-PRC-2022-00217-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA	46.523.080/0001-60	100.000,00	CC-PRC-2022-00237-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO	45.660.610/0001-50	300.000,00	CC-PRC-2022-00224-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA	44.528.842/0001-96	145.307,00	CC-PRC-2022-00226-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIACU	45.728.326/0001-78	250.000,00	CC-PRC-2022-00228-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI	46.596.318/0001-88	70.000,00	CC-PRC-2022-00231-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA	46.680.500/0001-12	650.131,31	CC-PRC-2022-00234-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA	44.959.021/0001-04	200.000,00	CC-PRC-2022-00243-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS	46.319.000/0001-50	1.000.000,00	CC-PRC-2022-00246-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA	44.568.277/0001-90	265.307,00	CC-PRC-2022-00248-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA	67.172.437/0001-83	540.000,00	CC-PRC-2022-00251-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA	67.995.027/0001-32	1.000.000,00	CC-PRC-2022-00253-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI	45.547.395/0001-85	200.000,00	CC-PRC-2022-00256-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS	57.263.949/0001-00	100.000,00	CC-PRC-2022-00258-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA	46.634.531/0001-37	140.000,00	CC-PRC-2022-00263-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM	45.726.742/0001-37	70.000,00	CC-PRC-2022-00266-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE	45.550.167/0001-64	200.000,00	CC-PRC-2022-00269-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE INUBIA PAULISTA	44.919.611/0001-03	100.000,00	CC-PRC-2022-00271-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS	45.786.159/0001-11	150.000,00	CC-PRC-2022-00275-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA	46.634.374/0001-60	200.000,00	CC-PRC-2022-00277-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI	45.126.851/0001-13	100.000,00	CC-PRC-2022-00279-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM	46.578.498/0001-75	100.000,00	CC-PRC-2022-00281-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA	46.523.130/0001-00	780.000,00	CC-PRC-2022-00285-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI	46.523.031/0001-28	200.000,00	CC-PRC-2022-00291-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI	46.189.726/0001-15	100.000,00	CC-PRC-2022-00300-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA	46.316.600/0001-64	797.653,50	CC-PRC-2022-00296-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE	46.634.390/0001-52	200.000,00	CC-PRC-2022-00294-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI	46.578.522/0001-76	50.000,00	CC-PRC-2022-00292-DM

Av. Morumbi, 4500 – Térreo – Sala 04-A – Telefone (11) 2193-8936
CEP 05650-905 – São Paulo/SP

CCCAP202200864DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
Chefia de Gabinete

Demandante	CNPJ	VALOR LIBERADO (R$)	Processo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA	50.122.571/0001-77	200.000,00	CC-PRC-2022-00289-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA	46.634.127/0001-63	100.000,00	CC-PRC-2022-00286-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA	46.313.714/0001-50	100.000,00	CC-PRC-2022-00284-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUA	45.317.955/0001-05	250.000,00	CC-PRC-2022-00282-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA	45.780.061/0001-57	550.000,00	CC-PRC-2022-00278-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL	50.387.844/0001-05	250.000,00	CC-PRC-2022-00276-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI	46.694.139/0001-83	150.000,00	CC-PRC-2022-00274-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA	46.582.185/0001-90	200.000,00	CC-PRC-2022-00304-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO	45.190.824/0001-00	50.000,00	CC-PRC-2022-00301-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU	45.780.079/0001-59	250.000,00	CC-PRC-2022-00299-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS	45.290.418/0001-19	200.000,00	CC-PRC-2022-00290-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI	45.780.103/0001-50	400.307,00	CC-PRC-2022-00287-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA	46.585.964/0001-40	405.307,00	CC-PRC-2022-00280-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA	46.523.155/0001-03	160.000,00	CC-PRC-2022-00272-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS	45.200.029/0001-55	250.000,00	CC-PRC-2022-00267-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA	46.200.846/0001-76	450.000,00	CC-PRC-2022-00265-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA	45.132.495/0001-40	210.000,00	CC-PRC-2022-00270-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA	47.563.739/0001-75	100.000,00	CC-PRC-2022-00264-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES	59.767.921/0001-27	300.000,00	CC-PRC-2022-00262-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA	46.363.933/0001-44	140.000,00	CC-PRC-2022-00259-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCELIA	44.919.918/0001-04	250.000,00	CC-PRC-2022-00256-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ANTONIO	45.368.016/0001-90	300.000,00	CC-PRC-2022-00255-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANIA	44.441.558/0001-88	400.000,00	CC-PRC-2022-00252-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	46.200.853/0001-78	200.000,00	CC-PRC-2022-00260-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAL	51.848.943/0001-00	165.307,00	CC-PRC-2022-00257-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA	45.660.628/0001-51	100.000,00	CC-PRC-2022-00254-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA PAULISTA	45.725.355/0001-86	50.000,00	CC-PRC-2022-00250-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO	45.270.188/0001-26	100.000,00	CC-PRC-2022-00247-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELOPOLIS	45.353.307/0001-04	350.000,00	CC-PRC-2022-00239-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU	46.583.654/0001-96	100.000,00	CC-PRC-2022-00235-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS	44.438.968/0001-70	100.000,00	CC-PRC-2022-00232-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	44.937.365/0001-12	300.000,00	CC-PRC-2022-00245-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	44.763.928/0001-01	270.000,00	CC-PRC-2022-00241-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES	46.523.270/0001-88	350.000,00	CC-PRC-2022-00236-DM

CCCAP202200864DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
Chefia de Gabinete

Demandante	CNPJ	VALOR LIBERADO (R$)	Processo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU	45.301.264/0001-13	250.000,00	CC-PRC-2022-00233-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM	45.332.095/0001-89	250.000,00	CC-PRC-2022-00230-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA	46.578.506/0001-83	100.000,00	CC-PRC-2022-00218-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO	51.816.247/0001-11	70.000,00	CC-PRC-2022-00216-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	52.942.380/0001-87	100.000,00	CC-PRC-2022-00225-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA	45.755.238/0001-65	200.000,00	CC-PRC-2022-00223-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES	01.557.530/0001-06	150.000,00	CC-PRC-2022-00221-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA	44.857.027/0001-70	100.000,00	CC-PRC-2022-00219-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA	45.279.643/0001-54	150.000,00	CC-PRC-2022-00212-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA	71.989.982/0001-34	2.000.000,00	CC-PRC-2022-00208-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA	45.781.184/0001-02	150.000,00	CC-PRC-2022-00205-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA	46.754.388/0001-17	300.000,00	CC-PRC-2022-00202-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA	46.596.151/0001-55	200.000,00	CC-PRC-2022-00199-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE	45.148.699/0001-70	70.000,00	CC-PRC-2022-00196-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA	45.351.749/0001-11	100.000,00	CC-PRC-2022-00214-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO	46.523.171/0001-04	250.000,00	CC-PRC-2022-00211-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE	44.882.637/0001-24	100.000,00	CC-PRC-2022-00206-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA	45.126.992/0001-36	70.000,00	CC-PRC-2022-00209-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE	46.609.731/0001-30	200.000,00	CC-PRC-2022-00203-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA	46.643.474/0001-52	200.000,00	CC-PRC-2022-00198-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA	46.634.309/0001-34	100.000,00	CC-PRC-2022-00195-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA ACU	45.685.120/0001-08	330.000,00	CC-PRC-2022-00193-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICEIA	44.918.928/0001-25	100.000,00	CC-PRC-2022-00191-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO	45.318.466/0001-78	300.000,00	CC-PRC-2022-00186-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA	46.410.775/0001-36	340.000,00	CC-PRC-2022-00182-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO	46.578.530/0001-12	200.000,00	CC-PRC-2022-00179-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAPOLIS	49.576.416/0001-41	547.653,50	CC-PRC-2022-00178-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE	46.578.514/0001-20	450.000,00	CC-PRC-2022-00176-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE	46.634.457/0001-59	100.131,31	CC-PRC-2022-00173-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA	45.226.214/0001-19	450.000,00	CC-PRC-2022-00170-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE	47.563.325/0001-46	50.000,00	CC-PRC-2022-00165-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA	45.279.627/0001-61	550.000,00	CC-PRC-2022-00189-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	46.341.038/0001-29	500.000,00	CC-PRC-2022-00185-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI	45.343.969/0001-01	80.000,00	CC-PRC-2022-00174-DM

CCCAP202200864DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
Chefia de Gabinete

Demandante	CNPJ	VALOR LIBERADO (R$)	Processo
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS	46.523.007/0001-99	50.000,00	CC-PRC-2022-00171-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	45.731.650/0001-45	300.000,00	CC-PRC-2022-00167-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE POA	55.021.455/0001-85	200.000,00	CC-PRC-2022-00161-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA	44.483.444/0001-09	100.000,00	CC-PRC-2022-00160-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA	46.634.580/0001-70	50.000,00	CC-PRC-2022-00155-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA	45.339.363/0001-94	450.000,00	CC-PRC-2022-00154-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA	45.094.901/0001-28	100.000,00	CC-PRC-2022-00149-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS	48.664.296/0001-71	700.000,00	CC-PRC-2022-00147-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATANIA	01.576.782/0001-74	100.000,00	CC-PRC-2022-00144-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	55.356.653/0001-08	450.000,00	CC-PRC-2022-00143-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO	44.558.856/0001-52	70.000,00	CC-PRC-2022-00139-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA	44.547.313/0001-30	100.000,00	CC-PRC-2022-00163-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ	46.670.931/0001-06	200.000,00	CC-PRC-2022-00156-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTANA	44.569.051/0001-04	100.000,00	CC-PRC-2022-00153-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO	45.685.872/0001-79	350.000,00	CC-PRC-2022-00150-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES	46.522.967/0001-34	120.000,00	CC-PRC-2022-00142-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO	56.024.581/0001-56	200.000,00	CC-PRC-2022-00145-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO	45.774.064/0001-88	150.000,00	CC-PRC-2022-00140-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA	67.662.452/0001-00	290.000,00	CC-PRC-2022-00137-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA	45.212.008/0001-50	100.000,00	CC-PRC-2022-00135-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA	46.756.029/0001-07	250.000,00	CC-PRC-2022-00133-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESOPOLIS	46.523.296/0001-26	100.000,00	CC-PRC-2022-00123-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	66.831.959/0001-87	100.000,00	CC-PRC-2022-00120-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO	46.634.507/0001-06	150.000,00	CC-PRC-2022-00104-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE	46.422.408/0001-52	500.000,00	CC-PRC-2022-00107-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	46.231.890/0001-43	100.000,00	CC-PRC-2022-00105-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO SUL	45.138.070/0001-49	200.000,00	CC-PRC-2022-00101-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES	45.732.377/0001-73	50.000,00	CC-PRC-2022-00100-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL	56.900.848/0001-21	70.000,00	CC-PRC-2022-00099-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA	45.282.704/0001-32	1.397.653,50	CC-PRC-2022-00098-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA	45.138.088/0001-40	50.654,00	CC-PRC-2022-00097-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	45.302.130/0001-17	100.000,00	CC-PRC-2022-00095-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE	45.331.196/0001-35	90.000,00	CC-PRC-2022-00094-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	59.764.399/0001-20	150.000,00	CC-PRC-2022-00092-DM

CCCAP202200864DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
Chefia de Gabinete

Demandante	CNPJ	VALOR LIBERADO (R$)	Processo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL	45.701.455/0001-72	50.000,00	CC-PRC-2022-00093-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL	59.307.595/0001-75	150.000,00	CC-PRC-2022-00302-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BARREIRO	45.200.623/0001-46	50.000,00	CC-PRC-2022-00089-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO	45.741.659/0001-37	350.000,00	CC-PRC-2022-00088-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA	59.058.131/0001-72	200.000,00	CC-PRC-2022-00087-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL	46.634.523/0001-90	1.000.000,00	CC-PRC-2022-00086-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO	46.395.000/0001-39	3.747.654,00	CC-PRC-2022-00084-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA	45.741.527/0001-05	100.000,00	CC-PRC-2022-00082-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE	46.177.523/0001-09	600.000,00	CC-PRC-2022-00081-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA	44.847.663/0001-11	100.000,00	CC-PRC-2022-00079-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA	44.229.813/0001-23	100.000,00	CC-PRC-2022-00080-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO	45.371.820/0001-28	100.000,00	CC-PRC-2022-00076-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS	46.587.275/0001-74	250.000,00	CC-PRC-2022-00067-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERINIA	46.596.235/0001-99	300.000,00	CC-PRC-2022-00074-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO	46.444.063/0001-38	120.000,00	CC-PRC-2022-00065-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA	46.634.044/0001-74	850.000,00	CC-PRC-2022-00063-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE	45.787.660/0001-00	745.307,00	CC-PRC-2022-00061-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO	46.523.056/0001-21	200.000,00	CC-PRC-2022-00052-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA	46.523.122/0001-63	250.000,00	CC-PRC-2022-00058-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA	55.354.302/0001-50	150.000,00	CC-PRC-2022-00049-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU	44.544.690/0001-15	80.000,00	CC-PRC-2022-00047-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAU	46.373.445/0001-18	50.000,00	CC-PRC-2022-00045-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA	45.742.707/0001-01	250.000,00	CC-PRC-2022-00043-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL	01.610.390/0001-84	320.000,00	CC-PRC-2022-00041-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	72.130.818/0001-30	50.000,00	CC-PRC-2022-00039-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI	44.873.396/0001-57	50.000,00	CC-PRC-2022-00034-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI	46.634.564/0001-87	500.000,00	CC-PRC-2022-00032-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE	45.176.005/0001-08	200.000,00	CC-PRC-2022-00030-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO	44.951.515/0001-42	200.000,00	CC-PRC-2022-00029-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA	44.573.087/0001-61	250.000,00	CC-PRC-2022-00037-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA	46.465.126/0001-32	250.000,00	CC-PRC-2022-00023-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA	46.482.857/0001-96	1.050.000,00	CC-PRC-2022-00021-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA	45.111.952/0001-10	200.000,00	CC-PRC-2022-00019-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU	44.556.207/0001-12	100.000,00	CC-PRC-2022-00018-DM

CCCAP202200864DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
Chefia de Gabinete

Demandante	CNPJ	VALOR LIBERADO (R$)	Processo
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL	46.248.837/0001-55	100.000,00	CC-PRC-2022-00010-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA	45.780.087/0001-03	250.000,00	CC-PRC-2022-00007-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ	72.887.078/0001-80	250.000,00	CC-PRC-2022-00004-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO	46.446.696/0001-85	200.000,00	CC-PRC-2022-00002-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA	46.599.809/0001-82	200.000,00	CC-PRC-2022-00001-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA	43.008.291/0001-77	150.000,00	CC-PRC-2022-00003-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO	43.206.424/0001-10	70000,00	CC-PRC-2022-00017-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS	46.179.941/0001-35	50.131,31	CC-PRC-2022-00048-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAI	46.137.436/0001-28	300.000,00	CC-PRC-2022-00050-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA	45.370.087/0001-27	80.000,00	CC-PRC-2022-00059-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA	46.634.499/0001-90	100.000,00	CC-PRC-2022-00070-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI	46.634.382/0001-06	150.000,00	CC-PRC-2022-00075-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA	44.435.121/0001-31	200.000,00	CC-PRC-2022-00102-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE	67.360.404/0001-67	50.000,00	CC-PRC-2022-00112-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	51.885.242/0001-40	200.000,00	CC-PRC-2022-00114-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA	46.787.644/0001-72	50.000,00	CC-PRC-2022-00118-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA	46.179.958/0001-92	50.000,00	CC-PRC-2022-00122-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO	45.663.556/0001-04	50.000,00	CC-PRC-2022-00129-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA	45.122.603/0001-02	200.000,00	CC-PRC-2022-00131-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR	46.634.184/0001-42	60.000,00	CC-PRC-2022-00134-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL	45.331.188/0001-99	130.000,00	CC-PRC-2022-00164-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA	46.523.247/0001-93	300.000,00	CC-PRC-2022-00183-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	45.739.083/0001-73	300.000,00	CC-PRC-2022-00204-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO	46.523.072/0001-14	180.000,00	CC-PRC-2022-00220-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA	46.523.080/0001-60	100.000,00	CC-PRC-2022-00222-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA	48.664.304/0001-80	150.000,00	CC-PRC-2022-00240-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA	45.321.460/0001-50	100.000,00	CC-PRC-2022-00261-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	44.563.583/0001-34	50.000,00	CC-PRC-2022-00273-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA	46.523.130/0001-00	350.000,00	CC-PRC-2022-00283-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA	46.634.358/0001-77	60.000,00	CC-PRC-2022-00288-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI	46.523.031/0001-28	100.000,00	CC-PRC-2022-00293-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	46.634.408/0001-16	100.000,00	CC-PRC-2022-00297-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA	46.410.866/0001-71	200.000,00	CC-PRC-2022-00304-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS	45.290.418/0001-19	100.131,31	CC-PRC-2022-00295-DM

CCCAP202200864DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
Chefia de Gabinete

Demandante	CNPJ	VALOR LIBERADO (R$)	Processo
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS	44.531.788/0001-38	50.000,00	CC-PRC-2022-00268-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTECIA	44.544.880/0001-32	200.000,00	CC-PRC-2022-00249-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELOPOLIS	45.353.307/0001-04	100.000,00	CC-PRC-2022-00242-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	44.937.365/0001-12	150.000,00	CC-PRC-2022-00229-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	44.763.928/0001-01	200.000,00	CC-PRC-2022-00244-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES	46.523.270/0001-88	75.000,00	CC-PRC-2022-00238-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM	45.332.095/0001-89	180.000,00	CC-PRC-2022-00227-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA	44.547.305/0001-93	100.000,00	CC-PRC-2022-00200-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS	46.189.718/0001-79	200.000,00	CC-PRC-2022-00187-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUEROBI	54.279.674/0001-04	100.000,00	CC-PRC-2022-00168-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	46.341.038/0001-29	250.000,00	CC-PRC-2022-00181-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	45.731.650/0001-45	140.000,00	CC-PRC-2022-00162-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA	44.483.444/0001-09	50.000,00	CC-PRC-2022-00158-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA	45.339.363/0001-94	250.000,00	CC-PRC-2022-00151-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS	48.664.296/0001-71	100.000,00	CC-PRC-2022-00146-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	55.356.653/0001-08	300.000,00	CC-PRC-2022-00141-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD	44.723.757/0001-89	400.000,00	CC-PRC-2022-00152-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BONITO	45.355.914/0001-03	100.000,00	CC-PRC-2022-00148-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO	45.774.064/0001-88	300.000,00	CC-PRC-2022-00138-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE	46.522.942/0001-30	200.000,00	CC-PRC-2022-00096-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI	44.445.054/0001-36	100.000,00	CC-PRC-2022-00091-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO	46.523.239/0001-47	270.000,00	CC-PRC-2022-00090-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS	45.358.249/0001-01	50.000,00	CC-PRC-2022-00298-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO	46.395.000/0001-39	150.000,00	CC-PRC-2022-00085-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE	70.946.009/0001-75	124.999,00	CC-PRC-2022-00083-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO	45.371.820/0001-28	100.000,00	CC-PRC-2022-00078-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA	46.523.122/0001-63	200.000,00	CC-PRC-2022-00051-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	72.130.818/0001-30	100.000,00	CC-PRC-2022-00057-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE	46.638.714/0001-20	500.000,00	CC-PRC-2022-00026-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL	46.599.833/0001-11	70.000,00	CC-PRC-2022-00016-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS	45.787.678/0001-02	247.500,00	CC-PRC-2022-00013-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL	46.248.837/0001-55	147.653,50	CC-PRC-2022-00014-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA	51.455.087/0001-22	350.000,00	CC-PRC-2022-00009-DM
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ	72.887.078/0001-80	100.000,00	CC-PRC-2022-00005-DM

Av. Morumbi, 4500 – Térreo – Sala 04-A – Telefone (11) 2193-8936
CEP 05650-905 – São Paulo/SP

CCCAP202200864DM

Assinado com senha por: DANIEL LEÃO BONATTI - 11/05/2022 às 13:27:31
Documento Nº: 029783A1205625 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/029783A1205625

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder Executivo seção I

Prodesp
Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 91 • São Paulo, terça-feira, 10 de maio de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.710, DE 9 DE MAIO DE 2022

Altera o Decreto nº 66.648, de 11 de abril de 2022, que reorganizou a Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria da Saúde

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 22 do Decreto nº 66.648, de 11 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 22 - Para efeito da concessão de " pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público, adiante discriminadas, na seguinte conformidade:

I - 10 (dez) de Diretor I, destinadas ao:

a) Núcleo de Apoio Administrativo;

b) Núcleo de Cargos e Funções, do Centro de Controle de Recursos Humanos, do Grupo de Apoio ao Desenvolvimento Institucional;

c) Núcleo de Movimentação de Pessoal, do Centro de Controle de Recursos Humanos, do Grupo de Apoio ao Desenvolvimento Institucional;

d) Núcleo de Apoio Administrativo, do Grupo de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

e) Núcleo de Apoio Operacional, do Centro de Formação de Recursos Humanos para o Sistema Único de Saúde -SUS/SP " Dr. Antônio Guilherme de Souza", do Grupo de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

f) Núcleo de Apoio Administrativo, do Centro de Formação de Recursos Humanos para o Sistema Único de Saúde -SUS/SP " Prof.ª Maria Helena de Oliveira e Silva De Nardi" da Araraquara, do Grupo de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

g) Núcleo de Apoio à Seleção, do Centro de Planejamento dos Processos de Recrutamento e Seleção, do Grupo de Apoio ao Desenvolvimento Institucional;

h) Núcleo de Frequência e Expediente de Pessoal, do Centro de Pessoal da Administração Superior e da Sede, do Grupo de Gestão de Pessoas;

i) Núcleo de Cadastro e Registro Funcional, do Centro de Pessoal da Administração Superior e da Sede do Grupo de Gestão de Pessoas;

j) Arquivo Intermediário, do Centro Administrativo.

II - 6 (seis) de Diretor Técnico I destinadas ao:

a) Núcleo de Projetos Pedagógicos, do Centro de Formação de Recursos Humanos para o Sistema Único de Saúde -SUS/SP " Prof.ª Maria Helena de Oliveira e Silva De Nardi" da Araraquara, do Grupo de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

b) Núcleo de Comunicação e Multimeios, do Centro de Formação de Recursos Humanos para o Sistema Único de Saúde-SUS SP " Prof.ª Maria Helena de Olivara e Silva De Nardi" de Araraquara, do Grupo de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

c) Núcleo de Recrutamento e Seleção, do Centro de Planejamento dos Processos de Recrutamento e Seleção, do Grupo de Apoio ao Desenvolvimento Institucional;

d) Núcleo de Consolidação do Tempo de Serviço, do Grupo de Gestão de Pessoas;

e) Núcleo de Apoio Técnico, do Centro de Promoção, do Grupo de Gestão de Pessoas;

f) Núcleo de Execução e Cálculo das Demandas Extraordinárias, do Centro de Gestão dos Processos de Incentivo, do Grupo de Gestão de Pessoas.

III - 3 (três) de Diretor Técnico II, destinadas ao:

a) Centro de Promoção, do Grupo de Gestão de Pessoas;

b) Centro Administrativo;

c) Centro de Gestão dos Processos de Incentivo, do Grupo de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único - Será exigido dos servidores designados para funções de serviço público classificadas nos termos deste artigo o preenchimento dos requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional fixados nos termos do Anexo IV da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008." . (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado ao índice IV do artigo 4º do Decreto nº 66.648, de 11 de abril de 2022, a alínea "i", com a seguinte redação:

" i) o Centro de Gestão dos Processos de Incentivo; ".

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

Caué Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de maio de 2022.

DECRETO Nº 66.711, DE 9 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho-UNESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 919.150.000,00 (Novecentos e dezenove milhões, cento e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento da Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho-UNESP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 66.436, de 15 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

Caué Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de maio de 2022.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO/UO/E.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR EM REAIS
12000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
12661	UNIVERSIDADE JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01		450.000.000
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	01		100.000.000
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	01		150.000
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJURÍDICA	01		200.000
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		80.000.000
	TOTAL			630.350.000
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJURÍDICA	04		256.103.000
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	04		1.900.000
	TOTAL			258.003.000
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJURÍDICA	05		9.050.000
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	05		50.000
	TOTAL			9.100.000
3.3.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	41		75.000
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJURÍDICA	41		12.700.000
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	41		2.625.000
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41		500.000
	TOTAL			15.700.000
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	45		700.000
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJURÍDICA	45		2.800.000
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	45		900.000
	TOTAL			3.400.000
	TOTAL GERAL			919.150.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.122.1343.8951	APOIO TEC. ADM. DO ENS. SUP.			265.603.000
		01	4	25.903.000
		04	3	239.103.000
		04	4	1.900.000
		41	4	697.000
12.363.1208.5302	DESENV. EDUC. PROFISS. TEC.			255.000
		01	3	155.000
		01	4	50.000
		41	4	50.000
12.364.1343.1151	ADEQUAÇÃO ESTRUTURA FÍSICA UNIVS.			3.450.000
		01	3	200.000
		05	4	50.000
		44	3	500.000
		44	4	500.000
		45	3	1.500.000
		45	4	700.000
12.364.1343.5304	EXS GRADUAÇÃO NAS UNIVS EST.			180.925.000
		01	3	150.925.000
		01	4	53.303.000
		01	3	15.303.000
		04	4	653.000
		41	1	75.000
		44	3	9.303.000
		44	4	2.303.000
		45	3	703.000
12.364.1343.5305	EXS PÓS-GRAD. PESQ. UNIVS. EST.			10.803.000
		05	3	9.303.000
		41	3	1.075.000
		45	4	425.000
12.152.1343.5306	EXTEN. UNIVERSITÁRIA CULTURA E COM. JUVD.			6.025.000
		04	3	2.903.000
		05	3	50.000
		44	3	1.603.000
		44	4	275.000
		45	3	2.303.000
12.846.1343.9501	CONTRIB. PARA O REG. PREVID. SERVID.			450.000.000
		01	1	450.000.000
	TOTAL GERAL			919.150.000

TABELA 2 — REDUÇÃO

ORGÃO/UO/E.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR EM REAIS
12000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
12661	UNIVERSIDADE JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP			
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	01		100.000.000
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	01		145.300.000
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJURÍDICA	01		295.300.000
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		73.350.000
	TOTAL			653.350.000
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	04		165.300.000
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	04		13.300.000
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	04		80.300.000
	TOTAL			258.300.000
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	05		3.100.000
	TOTAL			3.100.000
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJURÍDICA	44		15.300.000
	TOTAL			15.300.000
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	45		5.400.000
	TOTAL			5.400.000
	TOTAL GERAL			919.150.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.122.1343.8951	APOIO TEC. ADM. DO ENS. SUP.			22.300.000
		01	3	125.300.000
		04	1	80.300.000
		44	3	15.300.000
12.364.1343.1151	ADEQUAÇÃO ESTRUTURA FÍSICA UNIVS.			153.300.000
		01	4	73.350.000
		04	4	80.300.000
12.364.1343.5303	EXS GRADUAÇÃO NAS UNIVS. ESTAD.			3.100.000
		05	3	3.100.000
12.364.1343.5305	EXS PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIVS. PAC. EST.			163.400.000
		01	3	145.300.000
		04	3	13.300.000
		45	3	5.400.000
12.364.1343.5797	PERMANÊNCIA ESTUDANTIL			123.300.000
		01	3	123.300.000
13.392.1343.5374	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA CULTURA E COM. UNIVS.			173.300.000
		01	3	173.300.000
18.845.1343.9201	CONTRIB. PARA O REGIME PREVIDENCIÁRIO			85.300.000
		04	1	85.300.000
	TOTAL GERAL			919.150.000

ORGÃO/UO/E.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR EM REAIS
12000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
12661	UNIVERSIDADE JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP			
	TOTAL	04	3	243.100.000
	ABRIL			88.300.000
	MAIO			22.300.000
	JUNHO			22.300.000
	JULHO			22.300.000
	AGOSTO			22.300.000
	SETEMBRO			22.300.000
	OUTUBRO			22.300.000
	NOVEMBRO			12.100.000
	DEZEMBRO			13.400.000
	TOTAL	44	4	3.500.000
	ABRIL			3.500.000
	TOTAL	01	3	350.000
	NOVEMBRO			350.000
	TOTAL	05	4	50.000
	ABRIL			50.000
	TOTAL	45	4	900.000
	ABRIL			900.000
	TOTAL	01	4	64.300.000
	JULHO			17.300.000
	AGOSTO			23.300.000
	NOVEMBRO			17.500.000
	TOTAL	04	4	1.300.000
	NOVEMBRO			1.300.000
	TOTAL	44	1	30.000
	ABRIL			30.000
	TOTAL	01	1	453.300.000
	ABRIL			275.350.000
	MAIO			75.300.000
	JUNHO			53.300.000
	JULHO			13.350.000
	TOTAL GERAL			763.300.000

REDUÇÃO		FR	GD	VALOR EM REAIS
12000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
12661	UNIVERSIDADE JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP			
	TOTAL	01	4	64.350.000
	ABRIL			33.350.000
	MAIO			9.300.000
	JUNHO			9.300.000
	SETEMBRO			9.300.000
	TOTAL	04	4	83.300.000
	ABRIL			32.300.000
	MAIO			9.300.000
	JUNHO			9.000.000
	JULHO			9.000.000
	AGOSTO			9.000.000
	SETEMBRO			9.000.000
	OUTUBRO			9.000.000
	TOTAL	04	1	163.000.000
	ABRIL			63.000.000
	MAIO			14.000.000
	JUNHO			14.000.000
	JULHO			14.000.000
	AGOSTO			14.000.000
	SETEMBRO			14.000.000
	OUTUBRO			14.000.000
	NOVEMBRO			14.000.000
	DEZEMBRO			10.440.000
	TOTAL	01	3	460.000.000
	ABRIL			245.000.000
	MAIO			72.500.000
	JUNHO			72.500.000
	JULHO			30.650.000
	AGOSTO			29.350.000
	SETEMBRO			10.000.000
	TOTAL	41	3	900.000
	ABRIL			900.000
	TOTAL	45	3	50.000
	ABRIL			50.000
	TOTAL	44	3	3.000.000
	ABRIL			3.000.000
	TOTAL GERAL			763.900.000

TABELA 3 — MARCENEI ORÇAMENTÁRIA

RECURSOS DO RECURSOS	VALORES EM REAIS
TESOURO ERÁRIOS	

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ANEXO FAIXA INCISO ITEM		
17567 15 * * *	319.150.000 644.850.000	274.200.000
TOTAL GERAL	319.150.000 644.850.000	274.200.000

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 9-5-2022

No processo PMESP-EXP-2021-03866, sobre doação: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial o pronunciamento do Secretário Executivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como o Parecer 215-2022, da AJG/PGE, autorizo a doação, ao Município de Fernandópolis, dos veículos oficiais relacionados às fls. 51 do expediente PMESP-EXP-2021-03866, pertencentes ao Corpo de Bombeiros, da Secretaria da Segurança Pública, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações contidas na aludida peça opinativa."

No processo SES-PRC-2021-24129, sobre doação: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 216-2022, da AJG/PGE, autorizo a doação, ao Município de Caraguatatuba, dos bens móveis utilizados nas UBS Sumaré, CAPS II Sumaré e CAPS AD Pereque, relacionados às fls. 5/9 do expediente SES-PRC-2021-24129, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações contidas na peça opinativa."

No processo SES-PRC-2022-08352, sobre doação: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 215-2022, da AJG/PGE, autorizo a doação, ao Município de Cândido Mota, do "tomógrafo Philips MX-16", pertencente ao Hospital Regional de Assis, da Secretaria da Saúde, descrito às fls. 14/15 do expediente SES-PRC-2022-08352, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações contidas na peça opinativa."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-1, de 9-5-2022

Autoriza a repasse de recursos financeiros de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais à lei orçamentária anual na modalidade de transferência especial, nos termos do art. 175-A da Constituição do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso das atribuições sobre as transferências especiais que lhe confere o art. 10, do Dec. 66.426-2022;

Considerando a Emenda Constitucional 50, de 18-5-2021, que acrescentou o art. 175-A à Constituição do Estado, a fim de autorizar a transferência de recursos estaduais aos Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual;

Considerando a Lei 17.387-2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;

Considerando o Dec. 66.436-2022, que estabelece normas para a execução orçamentaria e financeira do exercício de 2022;

Considerando o Anexo III da Lei 17.498-2021, e a relação das emendas parlamentares e seus respectivos beneficiários publicada no Caderno Legislativo do Diário Oficial do Estado em 03 de fevereiro de 2022, resolve:

Artigo 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais à lei orçamentária anual de 2022 na modalidade de transferência especial, nos termos do Decreto nº 66.426, de 10 de janeiro de 2022, para os Municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

Artigo 2º - As emendas parlamentares individuais previstas no artigo 1º desta resolução serão pagas somente após consulta prévia ao Cadin Estadual na forma da do Parecer PGE 61/2022.

Parágrafo único. Os valores concernentes a despesas de custeio não poderão ser obtidos caso a obrigação pecuniária vencida e não paga não decorra de tributos, empréstimos ou financiamentos devidos ao Estado.

Artigo 3º - Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prodesp — Governo do Estado de São Paulo — documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 10 de maio de 2022 às 05:05:14

CCCAP2022001106DM

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Resolução CC-1, de 9-5-2022

RELAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS POR AUTOR A QUE SE REFEREM O INC. II DO ART. 33 DA LEI 17.387-2021, E O INC. II DO ART. 23 DO DEC. 66.435-2022

EMENDA	PARLAMENTAR	BENEFICIÁRIO	¼ CORRENTE	¾ CAPITAL	VALOR
2022.003.38829	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Cajamar	0	100	R$ 100.000,00
2022.003.38828	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Cachoeira Paulista	0	100	R$ 50.000,00
2022.003.38827	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Embu	0	100	R$ 100.000,00
2022.003.38826	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Bananal	0	100	R$ 50.000,00
2022.003.38825	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Arthur	0	100	R$ 50.000,00
2022.003.38831	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Conselheiro Cesar	0	100	R$ 50.000,00
2022.003.38832	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Orlandia	0	100	R$ 100.000,00
2022.003.38833	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Cruzeiro	0	100	R$ 50.000,00
2022.003.38834	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Cunha	0	100	R$ 200.000,00
2022.003.38835	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Dois Corregos	0	100	R$ 200.000,00
2022.003.38836	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Guapiara	0	100	R$ 100.000,00
2022.003.38837	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Itariri	0	100	R$ 100.000,00
2022.003.38838	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Itapecerica Da Serra	0	100	R$ 100.000,00
2022.003.38839	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Itariri	0	100	R$ 50.000,00
2022.003.38840	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Lucrecia	0	100	R$ 50.000,00
2022.003.38841	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.003.38842	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 450.000,00
2022.003.38843	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 50.000,00
2022.003.38844	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 150.000,00
2022.003.38845	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.003.38846	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 50.000,00
2022.003.38847	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.003.38848	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.003.38849	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 50.000,00
2022.003.38850	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.003.38851	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 50.000,00
2022.003.38852	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 50.000,00
2022.003.38853	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 50.000,00
2022.003.38854	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.003.38855	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.003.38856	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 50.000,00
2022.003.38857	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 145.307,00
2022.003.38824	Adalberto Freitas	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 50.000,00
2022.004.38432	Adriana Borgo	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.004.38433	Adriana Borgo	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 50.000,00
2022.004.38434	Adriana Borgo	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 80.000,00
2022.004.38435	Adriana Borgo	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 150.000,00
2022.004.38436	Adriana Borgo	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 80.000,00
2022.004.38437	Adriana Borgo	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.004.38438	Adriana Borgo	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.006.37387	Alexandre Pereira	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 1.000.000,00
2022.006.37388	Alexandre Pereira	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 1.000.000,00
2022.007.34652	Alex De Madureira	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 300.000,00
2022.007.34653	Alex De Madureira	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 250.000,00
2022.007.34654	Alex De Madureira	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 250.000,00
2022.007.34655	Alex De Madureira	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 200.000,00
2022.007.34656	Alex De Madureira	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.007.34657	Alex De Madureira	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.007.34658	Alex De Madureira	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 215.307,00
2022.008.38777	Analice Fernandes	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 165.307,00
2022.008.38778	Analice Fernandes	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 200.000,00
2022.008.38779	Analice Fernandes	Prefeitura Municipal De Mairinque	100	0	R$ 100.000,00
2022.170.35233	Arthur Do Val	Prefeitura Municipal De Mairinque	40	60	R$ 150.000,00
2022.170.35232	Arthur Do Val	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 150.000,00
2022.170.35231	Arthur Do Val	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 1.000.000,00
2022.012.35566	Ataide Teruel	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 500.000,00
2022.013.37814	Barros Munhoz	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 150.000,00
2022.013.37815	Barros Munhoz	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 121.000,00
2022.016.38644	Cacc Franca	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 250.000,00
2022.016.38645	Cacc Franca	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 150.000,00
2022.016.38646	Cacc Franca	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 250.000,00
2022.016.38647	Cacc Franca	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 80.000,00
2022.016.38648	Cacc Franca	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 200.000,00
2022.016.38649	Cacc Franca	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 193.000,00
2022.016.38650	Cacc Franca	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 65.307,00
2022.016.38651	Cacc Franca	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 250.000,00
2022.016.38652	Cacc Franca	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 130.000,00
2022.016.38653	Cacc Franca	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 50.000,00
2022.016.38654	Cacc Franca	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 120.000,00
2022.016.35157	Caeta Morganco	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.016.35158	Caeta Morganco	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.016.35159	Caeta Morganco	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 200.000,00
2022.016.35160	Caeta Morganco	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.016.35161	Caeta Morganco	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.016.35162	Caeta Morganco	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.019.38947	Carlao Pignatari	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 200.000,00
2022.022.36164	Castello Branco	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.022.36175	Castello Branco	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.022.36176	Castello Branco	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.022.36177	Castello Branco	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.022.36178	Castello Branco	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.022.36179	Castello Branco	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.022.36180	Castello Branco	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.022.36181	Castello Branco	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.022.36182	Castello Branco	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.022.36183	Castello Branco	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.024.38827	Cezar	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 200.000,00
2022.024.38828	Cezar	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 180.000,00
2022.024.38829	Cezar	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 140.000,00
2022.024.38830	Cezar	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 142.000,00
2022.024.38831	Cezar	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.024.38832	Cezar	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 70.000,00
2022.024.38833	Cezar	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 65.307,00
2022.024.38826	Cezar	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 200.000,00
2022.024.38825	Cezar	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 200.000,00
2022.024.38834	Cezar	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 200.000,00
2022.024.38823	Cezar	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 200.000,00
2022.024.38822	Cezar	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 200.000,00
2022.024.38821	Cezar	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 200.000,00
2022.026.35140	Coronel Nishikawa	Prefeitura Municipal De Mairinque	50	50	R$ 200.000,00
2022.026.35141	Coronel Nishikawa	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 250.000,00
2022.026.38185	Damaris Moura	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 200.000,00
2022.026.38186	Damaris Moura	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 200.000,00
2022.026.38187	Damaris Moura	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 200.000,00
2022.026.38188	Damaris Moura	Prefeitura Municipal De Mairinque	50	50	R$ 150.000,00
2022.029.37826	Daniel Soares	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 500.000,00
2022.029.37825	Daniel Soares	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 2.795.307,00
2022.031.34562	Delegado Bruno Lima	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 70.000,00
2022.031.34561	Delegado Bruno Lima	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 200.000,00
2022.031.34560	Delegado Bruno Lima	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.031.34559	Delegado Bruno Lima	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.031.34558	Delegado Bruno Lima	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.031.34557	Delegado Bruno Lima	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 80.000,00
2022.031.34556	Delegado Bruno Lima	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 70.000,00
2022.031.34555	Delegado Bruno Lima	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.031.34554	Delegado Bruno Lima	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 80.000,00
2022.031.34553	Delegado Bruno Lima	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.033.36538	Dirceu Dalben	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 745.307,00
2022.033.36529	Dirceu Dalben	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 200.000,00
2022.035.37542	Dr. Jorge Do Carmo	Prefeitura Municipal De Mairinque	100	0	R$ 100.000,00
2022.035.37541	Dr. Jorge Do Carmo	Prefeitura Municipal De Mairinque	100	0	R$ 497.633,50
2022.035.37540	Dr. Jorge Do Carmo	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 250.000,00
2022.035.37539	Dr. Jorge Do Carmo	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 2.000.000,00
2022.036.35242	Edna Macedo	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 250.000,00
2022.036.35239	Edna Macedo	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 150.000,00
2022.036.35240	Edna Macedo	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 200.000,00
2022.036.35241	Edna Macedo	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 150.000,00
2022.036.35243	Edna Macedo	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.036.35244	Edna Macedo	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.036.35245	Edna Macedo	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.036.35246	Edna Macedo	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 150.000,00
2022.036.35247	Edna Macedo	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 200.000,00
2022.036.35248	Edna Macedo	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 150.000,00
2022.036.35250	Edna Macedo	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.036.35251	Edna Macedo	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.036.35252	Edna Macedo	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 150.000,00
2022.036.35634	Edna Macedo	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.043.36431	Emidio De Souza	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.131,31
2022.043.36432	Emidio De Souza	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 150.131,31
2022.041.37305	Erio Tatto	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 300.000,00
2022.041.37304	Erio Tatto	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.041.37303	Erio Tatto	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.041.37302	Erio Tatto	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.041.37301	Erio Tatto	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.041.37300	Erio Tatto	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 50.000,00
2022.041.37299	Erio Tatto	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.041.37298	Erio Tatto	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 950.000,00
2022.041.37297	Erio Tatto	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 150.000,00
2022.041.37296	Erio Tatto	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 650.000,00
2022.041.37295	Erio Tatto	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 400.000,00
2022.045.36972	Estevam Galvão	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 200.000,00
2022.045.36971	Estevam Galvão	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 200.000,00
2022.045.36970	Estevam Galvão	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 200.000,00
2022.043.35837	Gil Diniz	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 150.000,00
2022.043.35838	Gil Diniz	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.043.35839	Gil Diniz	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 200.000,00
2022.043.35840	Gil Diniz	Prefeitura Municipal De Mairinque	100	0	R$ 200.000,00
2022.045.35841	Gil Diniz	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 200.000,00
2022.043.35842	Gil Diniz	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.043.35844	Gil Diniz	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.045.35845	Gil Diniz	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 150.000,00
2022.045.35846	Gil Diniz	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 300.000,00
2022.045.35845	Gil Diniz	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.043.35847	Gil Diniz	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.045.35848	Gil Diniz	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 150.000,00
2022.045.35849	Gil Diniz	Prefeitura Municipal De Mairinque	33	67	R$ 150.000,00
2022.045.35850	Gil Diniz	Prefeitura Municipal De Mairinque	100	0	R$ 100.000,00
2022.048.36842	Henri Cox Cukier	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 257.634,00
2022.048.36841	Henri Cox Cukier	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.052.38085	Jorge Carlso	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 150.000,00
2022.052.38086	Jorge Carlso	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 350.000,00
2022.052.38087	Jorge Carlso	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 150.000,00
2022.052.38088	Jorge Carlso	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 250.000,00
2022.052.38089	Jorge Carlso	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.052.38090	Jorge Carlso	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 250.000,00
2022.052.38091	Jorge Carlso	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 150.000,00
2022.052.38092	Jorge Carlso	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 100.000,00
2022.052.38093	Jorge Carlso	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 200.000,00
2022.052.38094	Jorge Carlso	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 200.000,00
2022.052.38095	Jorge Carlso	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 200.000,00
2022.055.38569	Leo Oliveira	Prefeitura Municipal De Mairinque	30	70	R$ 250.000,00
2022.093.34365	Nilmar Lia	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 150.000,00
2022.093.34367	Nilmar Lia	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 150.000,00
2022.093.34366	Nilmar Lia	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 70.000,00
2022.093.34363	Nilmar Lia	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 200.000,00
2022.093.34370	Nilmar Lia	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 70.000,00
2022.052.38532	Nilmar Nalashima	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 150.000,00
2022.052.38533	Nilmar Nalashima	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.052.38534	Nilmar Nalashima	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.052.38535	Nilmar Nalashima	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 150.000,00
2022.052.38536	Nilmar Nalashima	Prefeitura Municipal De Mairinque	100	0	R$ 150.000,00
2022.052.38537	Nilmar Nalashima	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.052.38538	Nilmar Nalashima	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 200.000,00
2022.052.38539	Nilmar Nalashima	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 200.000,00
2022.052.38540	Nilmar Nalashima	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 50.000,00
2022.052.38541	Nilmar Nalashima	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.052.38542	Nilmar Nalashima	Prefeitura Municipal De Mairinque	100	0	R$ 50.000,00
2022.052.38543	Nilmar Nalashima	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 50.000,00
2022.052.38544	Nilmar Nalashima	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.052.38545	Nilmar Nalashima	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.052.38546	Nilmar Nalashima	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.052.38547	Nilmar Nalashima	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.052.38548	Nilmar Nalashima	Prefeitura Municipal De Mairinque	100	0	R$ 50.000,00
2022.052.38549	Nilmar Nalashima	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 50.000,00
2022.052.38550	Nilmar Nalashima	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 150.000,00
2022.052.38551	Nilmar Nalashima	Prefeitura Municipal De Mairinque	100	0	R$ 50.000,00
2022.052.38552	Nilmar Nalashima	Prefeitura Municipal De Mairinque	100	0	R$ 400.000,00
2022.054.36891	Nilmar Zacchi	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 2.000.000,00
2022.054.36891	Nilmar Zacchi	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 1.167.653,50
2022.094.36764	Nirnina Helou	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 100.000,00
2022.094.36763	Nirnina Helou	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 50.000,00
2022.094.36762	Nirnina Helou	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 200.000,00
2022.094.36761	Nirnina Helou	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 150.000,00
2022.094.36765	Nirnina Helou	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 50.000,00
2022.094.36765	Nirnina Helou	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 200.000,00
2022.073.37961	Nonca Da Mandata Aivists	Prefeitura Municipal De Mairinque	0	100	R$ 250.000,00
2022.073.37951	Nonca Da Mandata Aivists	Prefeitura Municipal De Sorocaba	0	100	R$ 450.000,00
2022.073.37952	Nonca Da Mandata Aivists	Prefeitura Municipal De Pederneira	100	0	R$ 200.000,00
2022.073.37953	Nonca Da Mandata Aivists	Prefeitura Municipal De Mirassol Paulista	100	0	R$ 50.000,00
2022.073.37954	Nonca Da Mandata Aivists	Prefeitura Municipal De Barueri	0	100	R$ 200.000,00
2022.073.37955	Nonca Da Mandata Aivists	Prefeitura Municipal De Itapevi	0	100	R$ 200.000,00
2022.073.37956	Nonca Da Mandata Aivists	Prefeitura Municipal De Sorocaba	0	100	R$ 200.000,00
2022.073.37957	Nonca Da Mandata Aivists	Prefeitura Municipal De Campinas	100	0	R$ 200.000,00
2022.073.37958	Nonca Da Mandata Aivists	Prefeitura Municipal De Sumare	0	100	R$ 100.000,00
2022.073.37959	Nonca Da Mandata Aivists	Prefeitura Municipal De Osasco	0	100	R$ 150.000,00
2022.073.37960	Nonca Da Mandata Aivists	Prefeitura Municipal De São Caetano Do Sul	0	100	R$ 150.000,00
2022.073.37962	Nonca Da Mandata Aivists	Prefeitura Municipal De Jundiai	100	0	R$ 100.307,00
2022.173.38600	Murilo Felix	Prefeitura Municipal De Taboão Da Serra	0	100	R$ 100.000,00
2022.173.38599	Murilo Felix	Prefeitura Municipal De Pindamonhangaba	0	100	R$ 150.000,00
2022.173.38598	Murilo Felix	Prefeitura Municipal De Cordeiropolis	0	100	R$ 200.000,00
2022.173.38597	Murilo Felix	Prefeitura Municipal De Batatais	0	100	R$ 300.000,00
2022.173.38596	Murilo Felix	Prefeitura Municipal De Araras	0	100	R$ 100.000,00
2022.173.38595	Murilo Felix	Prefeitura Municipal De Analandia	0	100	R$ 100.000,00
2022.173.38594	Murilo Felix	Prefeitura Municipal De Araraquara	70	30	R$ 645.307,00
2022.072.34525	Paulo Fiorilo	Prefeitura Municipal De Araraquara	30	70	R$ 300.000,00
2022.072.34526	Paulo Fiorilo	Prefeitura Municipal De Dom Pedro Ii	30	70	R$ 150.000,00
2022.072.34527	Paulo Fiorilo	Prefeitura Municipal De Capao Bonito	30	70	R$ 270.000,00
2022.075.35844	Professora Bebel	Prefeitura Municipal De Pirassununga	52	48	R$ 100.000,00
2022.075.35845	Professora Bebel	Prefeitura Municipal De Sao Paulo	30	70	R$ 100.000,00
2022.075.35842	Professora Bebel	Prefeitura Municipal De Mirassol	30	70	R$ 100.000,00
2022.075.35841	Professora Bebel	Prefeitura Municipal De Getulina	0	100	R$ 80.000,00
2022.075.35843	Professora Bebel	Prefeitura Municipal De Barretos	0	100	R$ 87.653,00
2022.075.35831	Rafael Silva	Prefeitura Municipal De Sertãozinho	30	70	R$ 100.000,00
2022.075.35833	Rafael Silva	Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Alegria	30	70	R$ 100.000,00
2022.075.35829	Rafael Silva	Prefeitura Municipal De Santa Lucia	30	70	R$ 200.000,00
2022.075.35828	Rafael Silva	Prefeitura Municipal De Sales Oliveira	30	70	R$ 250.000,00
2022.075.35827	Rafael Silva	Prefeitura Municipal De Pradopolis	30	70	R$ 400.000,00
2022.075.35826	Rafael Silva	Prefeitura Municipal De Orlandia	30	70	R$ 100.000,00
2022.075.35825	Rafael Silva	Prefeitura Municipal De Nuporanga	30	70	R$ 300.000,00
2022.075.35824	Rafael Silva	Prefeitura Municipal De Luis Antônio	30	70	R$ 100.000,00
2022.075.35823	Rafael Silva	Prefeitura Municipal De Itajobi	30	70	R$ 100.000,00

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 10 de maio de 2022 às 05:05:14

CCCAP2022001106DM

2022.075.35822	Rafael Silva	Prefeitura Municipal De Dumont	30	70	R$ 490.000,00
2022.075.35821	Rafael Silva	Prefeitura Municipal De Cravinhos	30	70	R$ 500.000,00
2022.075.35820	Rafael Silva	Prefeitura Municipal De Colina	30	70	R$ 500.000,00
2022.075.37362	Rafael Silva	Prefeitura Municipal De Turiuba	0	100	R$ 0,00
2022.076.36266	Rafa. Zimbaldi	Prefeitura Municipal De Americana	30	70	R$ 1.500.000,00
2022.076.36265	Rafa. Zimbaldi	Prefeitura Municipal De Ubatuba	30	70	R$ 490.000,00
2022.076.36264	Rafa. Zimbaldi	Prefeitura Municipal De Jundiai	30	70	R$ 2.000.000,00
2022.076.36263	Rafa. Zimbaldi	Prefeitura Municipal De Jaguariuna	30	70	R$ 1.500.000,00
2022.076.36262	Rafa. Zimbaldi	Prefeitura Municipal De Holambra	30	70	R$ 490.000,00
2022.077.38075	Reinaldo Alguz	Prefeitura Municipal De Alvares Do Carvalho	0	100	R$ 90.000,00
2022.077.38074	Reinaldo Alguz	Prefeitura Municipal De Barbosa	0	100	R$ 290.000,00
2022.077.38073	Reinaldo Alguz	Prefeitura Municipal De Piratininga	0	100	R$ 190.000,00
2022.077.38072	Reinaldo Alguz	Prefeitura Municipal De Lucelia	0	100	R$ 250.000,00
2022.077.38071	Reinaldo Alguz	Prefeitura Municipal De Nhandeara	0	100	R$ 190.000,00
2022.077.38070	Reinaldo Alguz	Prefeitura Municipal De Aguas De Santa Barbara	0	100	R$ 290.000,00
2022.077.38079	Reinaldo Alguz	Prefeitura Municipal De Ilicinea	0	100	R$ 200.000,00
2022.077.38078	Reinaldo Alguz	Prefeitura Municipal De Rosana	0	100	R$ 290.000,00
2022.077.38077	Reinaldo Alguz	Prefeitura Municipal De Nhandeara	0	100	R$ 200.000,00
2022.078.38206	Ricardo Macalena	Prefeitura Municipal De Itaberaba	0	100	R$ 200.000,00
2022.078.37880	Ricardo Mellão	Prefeitura Municipal De Jaguariuna	0	100	R$ 190.000,00
2022.078.37879	Ricardo Mellão	Prefeitura Municipal De Quirinopolis	0	100	R$ 150.000,00
2022.078.37878	Ricardo Mellão	Prefeitura Municipal De Pereiras	0	100	R$ 300.000,00
2022.078.37877	Ricardo Mellão	Prefeitura Municipal De Rio Claro	0	100	R$ 1.500.000,00
2022.078.37876	Ricardo Mellão	Prefeitura Municipal De Campos Novos Paulista	0	100	R$ 500.000,00
2022.078.37875	Ricardo Mellão	Prefeitura Municipal De Sao Manuel	0	100	R$ 1.000.000,00
2022.080.35370	Roberto Engler	Prefeitura Municipal De Itirapina	0	100	R$ 250.000,00
2022.080.36372	Roberto Engler	Prefeitura Municipal De Pedregulho	0	100	R$ 300.000,00
2022.080.35371	Roberto Engler	Prefeitura Municipal De Severinia	0	100	R$ 300.000,00
2022.081.35258	Roberto Morais	Prefeitura Municipal De Aguas De São Pedro	30	70	R$ 100.000,00
2022.082.37340	Rodrigo Gambale	Prefeitura Municipal De Uru	15	85	R$ 100.000,00
2022.082.37339	Rodrigo Gambale	Prefeitura Municipal De Quintana	15	85	R$ 100.000,00
2022.082.37338	Rodrigo Gambale	Prefeitura Municipal De Nazaretha	30	70	R$ 200.000,00
2022.082.37337	Rodrigo Gambale	Prefeitura Municipal De Indiana Paulista	15	85	R$ 100.000,00
2022.082.37336	Rodrigo Gambale	Prefeitura Municipal De Arco	23	77	R$ 150.000,00
2022.085.38859	Roque Barbiere	Prefeitura Municipal De Americana	0	100	R$ 500.000,00
2022.085.38860	Roque Barbiere	Prefeitura Municipal De Emilio Ribas	0	100	R$ 150.000,00
2022.085.38861	Roque Barbiere	Prefeitura Municipal De General Salgado	0	100	R$ 300.000,00
2022.085.38862	Roque Barbiere	Prefeitura Municipal De Lourdes	0	100	R$ 200.000,00
2022.085.38863	Roque Barbiere	Prefeitura Municipal De Luiz Ant	0	100	R$ 300.000,00
2022.085.38864	Roque Barbiere	Prefeitura Municipal De Pindorama	0	100	R$ 200.000,00
2022.085.38865	Roque Barbiere	Prefeitura Municipal De Barretos	10	90	R$ 1.537.653,00
2022.088.37175	Sergio Victor	Prefeitura Municipal De Borebi	0	100	R$ 150.000,00
2022.088.37176	Sergio Victor	Prefeitura Municipal De Campos Do Jordao	30	70	R$ 200.000,00
2022.088.37177	Sergio Victor	Prefeitura Municipal De Pindamonhangaba	40	60	R$ 500.000,00
2022.089.36016	Tenente Coimbra	Prefeitura Municipal De Aparecida	0	100	R$ 150.000,00
2022.089.36017	Tenente Coimbra	Prefeitura Municipal De Batatais	0	100	R$ 150.000,00
2022.089.36018	Tenente Coimbra	Prefeitura Municipal De Candido Rodrigues	0	100	R$ 100.000,00
2022.089.36019	Tenente Coimbra	Prefeitura Municipal De Cravinho	0	100	R$ 100.000,00
2022.089.36020	Tenente Coimbra	Prefeitura Municipal De Cuiaparu	0	100	R$ 150.000,00
2022.089.36024	Tenente Coimbra	Prefeitura Municipal De Penapolis	0	100	R$ 100.000,00
2022.089.36025	Tenente Coimbra	Prefeitura Municipal De Pmulbe	0	100	R$ 100.000,00
2022.089.36026	Tenente Coimbra	Prefeitura Municipal De Pompeia	0	100	R$ 100.000,00
2022.089.36027	Tenente Coimbra	Prefeitura Municipal De Regaitu	0	100	R$ 100.000,00
2022.089.36028	Tenente Coimbra	Prefeitura Municipal De Rifaicata	0	100	R$ 100.000,00
2022.089.36029	Tenente Coimbra	Prefeitura Municipal De Franco Da Rocha	0	100	R$ 100.000,00
2022.089.36030	Tenente Coimbra	Prefeitura Municipal De Palmeira Doeste	0	100	R$ 100.000,00
2022.089.36031	Tenente Coimbra	Prefeitura Municipal De Caporiti	0	100	R$ 150.000,00
2022.089.36032	Tenente Coimbra	Prefeitura Municipal De Rosana	100	0	R$ 100.000,00
2022.089.36034	Tenente Coimbra	Prefeitura Municipal De Ubatuba	30	30	R$ 100.000,00
2022.089.36057	Tenente Coimbra	Prefeitura Municipal De Sao Vicente	100	0	R$ 100.000,00
2022.089.36021	Tenente Coimbra	Prefeitura Municipal De Itirapina	0	100	R$ 150.000,00
2022.089.36022	Tenente Coimbra	Prefeitura Municipal De Nova Odessa	0	100	R$ 150.000,00
2022.089.36023	Tenente Coimbra	Prefeitura Municipal De Penapolis	0	100	R$ 147.653,00
2022.090.37011	Tenente Vasconcelo	Prefeitura Municipal De Botucatu	5	95	R$ 118.996,00
2022.090.37007	Tenente Vasconcelo	Prefeitura Municipal De Jaguariuna	10	90	R$ 150.000,00
2022.090.37008	Tenente Vasconcelo	Prefeitura Municipal De Jaworzinho	20	80	R$ 100.000,00
2022.090.37009	Tenente Vasconcelo	Prefeitura Municipal De Pirassuna	30	70	R$ 150.000,00
2022.090.37010	Tenente Vasconcelo	Prefeitura Municipal De Caraguatatuba	5	95	R$ 1.667.653,00
2022.093.37700	Valeria Bolsonaro	Prefeitura Municipal De Santana Da Ponte Pensa	0	100	R$ 53.654,00
2022.093.37059	Valeria Bolsonaro	Prefeitura Municipal De Estiva Gerb	0	100	R$ 93.000,00
2022.093.37698	Valeria Bolsonaro	Prefeitura Municipal De Pedreira	0	100	R$ 140.000,00
2022.093.37057	Valeria Bolsonaro	Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse	20	80	R$ 93.000,00
2022.093.37056	Valeria Bolsonaro	Prefeitura Municipal De Guaratinguetá	30	70	R$ 500.000,00
2022.093.37055	Valeria Bolsonaro	Prefeitura Municipal De Limeira	20	80	R$ 110.000,00
2022.093.37054	Valeria Bolsonaro	Prefeitura Municipal De Campinas	30	70	R$ 200.000,00
2022.093.37052	Valeria Bolsonaro	Prefeitura Municipal De Jundiai	20	80	R$ 100.000,00
2022.093.37050	Valeria Bolsonaro	Prefeitura Municipal De Holambra	0	100	R$ 70.000,00
2022.093.37691	Valeria Bolsonaro	Prefeitura Municipal De Aguas Da Prata	0	100	R$ 117.000,00
2022.093.37090	Valeria Bolsonaro	Prefeitura Municipal De Nipoa	0	100	R$ 70.000,00
2022.093.37049	Valeria Bolsonaro	Prefeitura Municipal De Tuiuti	50	50	R$ 200.000,00
2022.093.37048	Valeria Bolsonaro	Prefeitura Municipal De Presidente Prudente	50	50	R$ 100.000,00
2022.093.37047	Valeria Bolsonaro	Prefeitura Municipal De Cosmopolis	0	100	R$ 70.000,00
2022.093.37696	Valeria Bolsonaro	Prefeitura Municipal De Pirassununga	0	100	R$ 100.000,00
2022.093.37695	Valeria Bolsonaro	Prefeitura Municipal De Jaguariuna	0	100	R$ 100.000,00

GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 9-5-2022

Designando, Juliana Velho, RG 15.670.875-2 para responder pela Subsecretaria de Ações Governamentais de que trata o inc. II do art. 3º do Dec. 66.015-2021.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 1-2022 PROCESSO SEGOV-PRC 2021-03494, QUE TRATA DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Às 10 horas e 2 minutos do dia 20-4-2022, no Auditório Cambuci da Secretaria de Governo, localizado no Palácio dos Bandeirantes, na Avenida Morumbi, 4.500, São Paulo – SP, foi dado início a Sessão de Abertura Pública da Concorrência 1-2022, pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, Carlos Roberto Junqueira Cardozo acompanhado dos respectivos membros Flavia Regina de Barros Jerônimo Coutinho, Gilberto Yukiharu Yogui representando o CRECI-SP com apoio do Conselho do Patrimonio Imobiliario representado pelo José Mario Ianelli, Luercio Paulino Simões e ainda representando o Departamento de Administração Giuseppina Angela Maria Cirino de Souza, com a presença pública dos interessados, mantendo as portas abertas da sessão pública e entrada franqueada a todos a qualquer momento. Sendo devidamente credenciados os participantes e representantes dos licitantes:

1 - Daniel de Almeida Serra Violante, RG 09.411.809-48;

Foram recebidos os documentos como consta no Edital: Os Envelopes 1 – Caução e os Envelopes 2 – Proposta e Documentação para o respectivo item, sendo providenciado a abertura dos envelopes 1 Caução e 2 – Proposta e Documentação apresentados para esta comissão, não sendo mais aceito nenhuma outra proposta e novos credenciamentos.

Ato seguinte, realizou-se a verificação das condições de participação prevista no subitem 6.4.2 (Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). Com resultado de regularidade/irregularidade de todos os listantes.

Analisados os documentos apresentados à Comissão Especial de Licitação decidiu sobre a habilitação e classificação pelo critério maior oferta para cada item

ITEM 1 - Venda de imóvel com área total de 29.540,00m² e área construída de 15.828,80m² Localizado na Rua Peru, 1472, Bairro Vila Mariana, no município de Ribeirão Preto/SP, inscrição municipal 424.11.44.0495.00.000.03, objeto da Matrícula 52.572 e Transcrição 38.262, ambas do 2º CRI de Ribeirão Preto/SP

1 – Habilitação (caução):

1 – Nestle Nordeste Alimentos e Bebidas Ltda., CNPJ 08.334.819/0001-52, Transferência Bancaria - TED: Banco Bradesco nº 2000022348BRG022, no valor de R$ 1.416.000,00;

2 – Proposta – Documentação: Classificação – 1ª FASE

1º – Nestle Nordeste Alimentos e Bebidas Ltda., CNPJ 08.334.818/0001-52, no valor de R$ 28.500.000,00 com opção de pagamento à vista, com sinal de 50% no valor de R$ 14.250.000,00.

Analisados os documentos apresentados nos envelopes da Habilitação, Documentos e Proposta de Preço do Concorrente Licitante, foram julgados regular pelos membros da Comissão Especial de Licitação, declarado habilitados. Sendo declarados vencedores as propostas apresentadas de maior oferta para cada item, com fundamento no subitem 5.7 do Edital:

ITEM 1: Vencedor: Nestle Nordeste Alimentos e Bebidas Ltda., CNPJ 08.334.818/0001-52.

Foi ofertado a possibilidade de vistas de toda a documentação apresentada a qualquer momento e aberto a palavra dos licitantes participantes e interessados.

A interposição de recurso deve ser protocolado na sede da Unidade Contratante no prazo de 5 dias úteis a contar da lavratura da presente ata, nos termos do item 7.2 do edital.

Esta Ata será publicada no Diario Oficial do Estado, comunicando o resultado desta Concorrência Pública, mediante decisão e homologação da autoridade competente assim como divulgado o resultado da forma permanente no site www.imoveissp.gov.br. Nada mais digno de registro o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, as dez horas e vinte e seis minutos do mesmo dia.

São Paulo, 20 de abril de 2022.

CARLOS ROBERTO JUNQUEIRA CARDOZO

Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Governo

FLAVIA REGINA B. J. COUTINHO

Membro da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Governo

GILBERTO YUKIHARU YOGUI

Membro da Comissão Especial de Licitação Representante do CRECI

CHEFIA DE GABINETE

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Responsável pela Coordenadoria de Administração, de 6-5-2022

No processo SEGOV-PRC-2022-01261 sobre contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para elevador de acessibilidade, instalado no Palácio dos Bandeirantes: " Nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, com as alterações posteriores, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Basic Elevadores Ltda., decidida pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura."

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO
CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE
COMUNICADO

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração interessados, deverão encaminhar as requisições para o Centro de Material Excedente, no sistema São Paulo Sem Papel (SEGOV-PUSSP-CMEX), no prazo de 30 dias, com os seguintes elementos:

data da publicação no Diário Oficial e n.º do processo;

todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo SEGOV-PRC-2022/01070

Secretaria da Educação – Centro de Patrimônio

Diretoria de Ensino de Santo Anastácio

EE Alfredo Westin Junior

Rua Leonildo Benari, 418 – Centro – Presidente Bernardes – SP

Material em bom estado de conservação

Quant.	Especificação do material	Patrimônio
59	Carteiras palavras escolares estofadas	2615.333.0037458 a 2615.333.0037480

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho de 09/05/2022

Processo 003.444/04 – Protocolo 583.580/2022 – RIBE TRANSPORTE LTDA. – Autorizo, pelos documentos apresentados no presente, a emissão do Certificado de Registro Cadastral da empresa, expedindo-se o Certificado pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua publicação.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Nº 390 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 927/22 e a Portaria DETRAN-SP nº 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento das entidades que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo sem Papel: DTRAN-EXP-2022/19567;

RESOLVE:

Artigo 1º AUTORIZAR A MUDANÇA DE ENDEREÇO da entidade CIAP - CENTRO INTEGRADO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 32.105.528/0001-11, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua Antonio Deloiagono, Nº 120, Bairro Vila Ana Maria, RIBEIRÃO PRETO/SP.

Artigo 2º O credenciamento e realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º Revoga-se a Portaria nº 828.18, publicada em 21 de Julho de 2018, que autorizou a realização da atividade no endereço anterior.

Artigo 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Nº 391 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 927/22 e a Portaria DETRAN nº 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no PROTOCOLO SEM PAPEL: DTRAN-PRC-2022/26564:

RESOLVE:

Artigo 1º AUTORIZAR A MUDANÇA DE ENDEREÇO do (a) psicólogo (a) PAULO CESAR GONÇALVES, inscrito (a) no CRP/SP sob nº 06/69.720 para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH na Rua Antonio Deloiagono, Nº 120, Bairro Vila Ana Maria, RIBEIRÃO PRETO/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada são de 06 (seis) exames diários às terças e sextas-feiras e 00 (zero) exame nos demais dias da semana.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela " C ", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei nº 15.296, de 26 de dezembro de 2013.

Artigo 6º Revoga-se a Portaria nº 122/21, publicado em 10 de Março de 2021 que autorizou a realização da atividade no endereço anterior.

Artigo 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Nº 393 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 927/22 e a Portaria DETRAN nº 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no PROTOCOLO SEM PAPEL: DTRAN-PRC-2022/26829:

RESOLVE:

Artigo 1º AUTORIZAR A MUDANÇA DE ENDEREÇO do (a) psicólogo (a) KAREN CHRISTINA AMARO , inscrito (a) no CRP/SP sob nº 06/126.086 para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH na Rua Antonio Deloiagono, Nº 120, Bairro Vila Ana Maria, RIBEIRÃO PRETO,

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada são de 06 (seis) exames diários às terças e quintas-feiras e 00 (zero) exame nos demais dias da semana.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela " C ", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei nº 15.296, de 26 de dezembro de 2013.

Artigo 6º Revoga-se a Portaria nº 124/21, publicado em 10 de Março de 2021 que autorizou a realização da atividade no endereço anterior.

Artigo 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Nº 394 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 927/22 e a Portaria DETRAN nº 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no PROTOCOLO SEM PAPEL: DTRAN-PRC-2022/81135

RESOLVE:

Artigo 1º AUTORIZAR A MUDANÇA DE ENDEREÇO do (a) psicólogo (a) ANDRÉ TORRES, inscrito (a) no CRP/SP sob nº 06/131.105 para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH na Rua Antonio Deloiagono, Nº 120, Bairro Vila Ana Maria, RIBEIRÃO PRETO;

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada são de 06 (seis) exames diários às terças e quintas-feiras e 00 (zero) exame nos demais dias da semana.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela " C ", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei nº 15.296, de 26 de dezembro de 2013.

Artigo 6º Revoga-se a Portaria nº 126/21, publicado em 10 de Março de 2021 que autorizou a realização da atividade no endereço anterior.

Artigo 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Nº 395 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Assinado com senha por: DANIEL LEÃO BONATTI - 11/05/2022 às 14:55:06
Documento Nº: 029783A1206992 - consulta à autenticidade em https://remandas.spsempapel.sp.gov.br/remandas/documento/029783A1206992
A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
terça-feira, 10 de maio de 2022 às 05:05:14
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
assinado digitalmente
CCCAP2022001106DM

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 44.229.813

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	36316748	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	13/05/2022 14:55:34	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

CCCAP2022001224DM

Assinado com senha por: OSCAR ADOLFO SANCHEZ - 13/05/2022 às 16:39:37
Documento Nº: 029783A1223188 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/029783A1223188

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

DADOS BANCÁRIOS

Nome Responsável: Prefeitura Municipal de Serrana SP

Data de Abertura da Conta: 09/02/2022

Banco: Banco do Brasil

Nº Agência: 3375-8

Conta: 33886-9

São Paulo, 31 de Maio de 2022

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

CCPTA2022000414DM

Assinado com senha por: LEONARDO CARESSATO CAPITELI - 31/05/2022 às 15:58:31
Documento Nº: 029783A1306765 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/029783A1306765

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

DADOS BANCÁRIOS

Nome Responsável: Prefeitura Municipal de Serrana SP

Data de Abertura da Conta: 09/02/2022

Banco: Banco do Brasil

Nº Agência: 3375-8

Conta: 33886-9

São Paulo, 23 de Junho de 2022

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

CCPTA202200466DM

Assinado com senha por: LEONARDO CARESSATO CAPITELI - 23/06/2022 às 09:02:53
Documento Nº: 029783A1440937 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/029783A1440937

Governo do Estado de São Paulo

ORDEM BANCÁRIA - * PAGAMENTO NORMAL *

Data de Emissão	20MAI2022	Data de Lançamento	20MAI2022
Unidade Gestora	280001 - CASA CIVIL		
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA		
Número da Ordem Bancária	00445		
Tipo da Ordem	012		

Número da PD	2022PD00456
Número da NL	2022NL00595
Número da OC	

Pagadora/Domicílio Bancário	
Banco	001
Agência	01897
Conta Corrente	013000012

Favorecido/Domicílio Bancário	
CGC/CPF/UG	44229813000123 - PREF. MUNICIPAL DE SERRANA
Gestão	
Banco	001
Agência	03375
Conta Corrente	000338869

Processo	20220364493
Finalidade	EMENDA IMPOSITIVAS
Valor	100.000,00

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
700603	2022NE00216	33404118		001001001	100.000,00
701977				001001001	100.000,00

Situação: RELACIONADA - NUMERO: 2022RE00088

Lançada por: MARIA DE FATIMA D DE ALMEIDA - 280001 em 20MAI2022 às 15:47

CCCAP202200202 3DM

Assinado com senha por: OSCAR ADOLFO SANCHEZ - 15/07/2022 às 16:49:42
Documento N°: 029783A1542963 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/029783A1542963

Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2022NE00216

UG	280101 - GABINETE DO SECRETARIO
Gestão	00001
Data de Emissão	12/05/2022

CNPJ/CPF/UG	44229813-0001/23 - PREF. MUNICIPAL DE SERRANA				
Credor	PREF. MUNICIPAL DE SERRANA				
Endereço	R DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 176 - -				
Cidade	SERRANA	**UF**	SP	**CEP**	00000-000

Origem Material	********

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400091	28001	04127299022720000	001001001	33404118	280010	000.000.0100

No Processo	20220364493	**Acordo**			
Tipo de Empenho		**Ref Dispensa**	ART. 175-A CE		
Licitação	09 - INDEPEND. LICIT.	**Modalidade**	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		**Nº Contrato**		**Nº OC**	

Valor do Empenho R$	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

Cronograma

Mês	Valor
05	100.000,00

Item:	001	**Unidade de Medida**	UNID	**Quantidade**	0001	**Preço Unitário**	100.000,00	**Preço Total**	100.000,00

Descrição: EMENDAS IMPOSITIVAS PARAMUNICÍPIO DE SERRANA - CUSTEIO

Total ou Valor a Transportar R$	100.000,00
Local de Entrega	AV. MORUMBI 4.500
Data de Entrega	13/05/2022

JOEL JOSE PINTO DE OLIVEIRA
041641618/76
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	683395181 DANIEL LEAO BONATTI - 280101

CCCAP2022002024DM

Assinado com senha por: OSCAR ADOLFO SANCHEZ - 15/07/2022 às 16:49:59
Documento N°: 029783A1542966 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/029783A1542966

Governo do Estado de São Paulo
51

Lorem ipsum **eget urna mollis** ornare vel eu leo. *Cum sociisnatoque penatibus* et magnis dis parturient montes, code nascetur ridiculus mus. Nullam id dolor id nibh ultricies vehicula ut id elit. Sed euismod aliquet sapien consequat tincidunt.

Vivamus sagittis lacus vel augue laoreet rutrum faucibus dolor auctor. Duis mollis, est non commodo luctus, nisi erat porttitor ligula, eget lacinia odio sem nec elit. Donec sed odio dui. Sed euismod aliquet sapien consequat tincidunt.

But I must explain to you how all this mistaken idea of denouncing pleasure and praising pain was born and I will give you a complete account of the system, and expound the actual.

CCEXT202200134DM

Assinado com senha por: OSCAR ADOLFO SANCHEZ - 15/07/2022 às 16:50:13
Documento Nº: 029783A1542967 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/029783A1542967

Governo do Estado de São Paulo

ORDEM BANCÁRIA - * PAGAMENTO NORMAL *

Data de Emissão	20MAI2022	Data de Lançamento	20MAI2022
Unidade Gestora	280001 - CASA CIVIL		
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA		
Número da Ordem Bancária	00445		
Tipo da Ordem	012		

Número da PD	2022PD00456
Número da NL	2022NL00595
Número da OC	

Pagadora/Domicílio Bancário	
Banco	001
Agência	01897
Conta Corrente	013000012

Favorecido/Domicílio Bancário	
CGC/CPF/UG	44229813000123 - PREF. MUNICIPAL DE SERRANA
Gestão	
Banco	001
Agência	03375
Conta Corrente	000338869

Processo	20220364493
Finalidade	EMENDA IMPOSITIVAS
Valor	100.000,00

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
700603	2022NE00216	33404118		001001001	100.000,00
701977				001001001	100.000,00

Situação: RELACIONADA - NUMERO: 2022RE00088

Lançada por: MARIA DE FATIMA D DE ALMEIDA - 280001 em 20MAI2022 às 15:47

CCCAP2022002026DM

Assinado com senha por: OSCAR ADOLFO SANCHEZ - 15/07/2022 às 16:50:30
Documento N°: 029783A1542971 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/029783A1542971

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Serrana, 09 de agosto de 2022.

OFÍCIO CMS Nº 174/2022

Ao

Exmo. Sr. Leonardo Caressato Capiteli

Prefeito Municipal de Serrana

Com nossos atenciosos cumprimentos, em atenção ao disposto na reunião realizada no dia 09 de agosto de 2022, pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, quanto aos **Projetos de Lei Ordinária nº 29, 30 e 31 de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal**, os membros desta Comissão vêm, por intermédio deste, solicitar a Vossa Excelência que se manifeste a respeito da vedação de realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, disposta no art. 73, inciso VI, "a", da Lei Federal nº 9.504/97.

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 29/2022.

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CUSTEAR O PROJETO "ARTEMANIA", CONFORME CONVÊNIO N. º 2020CV0004, FIRMADO COM A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA, EM VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2022, que DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CUSTEAR O PROJETO "ARTEMANIA", CONFORME CONVÊNIO N. º 2020CV0004, FIRMADO COM A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA, EM VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a mensagem, o presente projeto visa atender à solicitação do Presidente da Fundação Cultural de Serrana, conforme anexado Ofício FCS nº 68/2022, onde justifica a necessidade de abertura de crédito especial, vistas a celebração de Termo de Aditamento ao convênio nº 2020CV00024 e Processo nº SC/131427/2020, firmado entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo e a Fundação Cultural de Serrana, visando a transferência de recursos financeiros para dar continuidade ao desenvolvimento do Projeto "ARTEMANIA".

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o projeto de lei atende as exigências do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 15 de agosto de 2022.

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 15 de agosto de 2022.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 29/2022.

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CUSTEAR O PROJETO "ARTEMANIA", CONFORME CONVÊNIO N. º 2020CV0004, FIRMADO COM A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA, EM VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2022, que DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CUSTEAR O PROJETO "ARTEMANIA", CONFORME CONVÊNIO N. º 2020CV0004, FIRMADO COM A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA, EM VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a mensagem, o presente projeto visa atender à solicitação do Presidente da Fundação Cultural de Serrana, conforme anexado Ofício FCS nº 68/2022, onde justifica a necessidade de abertura de crédito especial, vistas a celebração de Termo de Aditamento ao convênio nº 2020CV00024 e Processo nº SC/131427/2020, firmado entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo e a Fundação Cultural de Serrana, visando a transferência de recursos financeiros para dar continuidade ao desenvolvimento do Projeto "ARTEMANIA".

O projeto ARTEMANIA, consiste na realização de oficinas culturais na área de pintura, desenho, teatro, dança e música conforme plano de trabalho anexado na presente.

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 16 de agosto de 2022.

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Relator

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 29/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 16 de agosto de 2022.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 38/2022

PROJETO DE LEI Nº 29/2022 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CUSTEAR O PROJETO "ARTEMANIA", CONFORME CONVÊNIO N. º 2020CV0004, FIRMADO COM A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA, EM VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº 97/2022, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial no orçamento vigente, para custear o Projeto "ARTEMANIA", conforme convênio n. º 2020CV0004 e Processo n. º SC/131427/2020, firmado com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, e a Fundação Cultural de Serrana, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º. A abertura do presente crédito adicional especial observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

09 FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA
09.01 FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA
13.392.0009.2.016 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 10.400,00
Fonte 02	Transferências e Convênios Estaduais	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 29.800,00
Fonte 02	Transferências e Convênios Estaduais	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 9.800,00
Fonte 02	Transferências e Convênios Estaduais	

	R$
Total de Suplementações	**50.000,00**

Art. 3º. O valor do presente crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes de:

I – Repasses de Recursos de Convênios Estadual, conforme artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64 (Excesso de Arrecadação), no valor de R$ 50.000,00

Art. 4 º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n º 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2071/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
19 de agosto de 2022.

VER. AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana